

PROJETO DE LEI Nº 301/2025

URGÊNCIA URGENTÍSSIMA

DO PREFEITO MUNICIPAL — DISPÕE SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, REVOGA A LEI Nº 2.240/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANCIONADA

Lei Nº 2.590/2025

Ass. Farias

VISTO

aut 214

1608

DATA: 03 de dezembro de 2025.

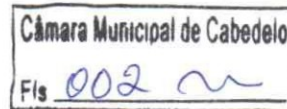


CÂMARA MUNICIPAL DE
CABEDELO



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO



MENSAGEM GP Nº _____/2025.

Cabedelo/PB, em 03 de dezembro de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, o **PROJETO DE LEI** que “**DISPÕE SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, REVOGA A LEI Nº 2.240/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

Tendo em vista a necessidade do constante aprimoramento da legislação do Município, o presente Projeto de Lei tem por finalidade adequar a legislação municipal às diretrizes estabelecidas pela Condicionabilidade I do FUNDEB, referente ao critério de mérito e desempenho na seleção de dirigentes escolares, previsto na regulamentação do Valor Aluno Ano Resultado (VAAR), e a continuidade dos investimentos voltados à qualidade da educação pública.

Ademais, a medida visa, portanto, promover a adequação legal e a sustentabilidade administrativa do Município, além de fortalecer os princípios da meritocracia, eficiência e transparência na gestão escolar, em conformidade com as políticas públicas nacionais de educação.

Nestas condições, conto com o apoio unânime dos Senhores (as) Vereadores (as) que compõem essa Casa Legislativa, para aprovação desta proposição, uma vez que a matéria é de relevante e inquestionável interesse público.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores(as), protestos de elevado respeito e consideração.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor.
Vereador Edvaldo Manoel de Lima Neto
MD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
N E S T A

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)

45 12.12 hs. Em 03, 12, 2025

Ass. Farias
VISTO

AO EXPEDIENTE
Em: 09/12/2025



Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 003 m

Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

PROJETO DE LEI Nº 301/2025
(DO PREFEITO MUNICIPAL)

PROVADA
PLENÁRIO
Em: 09/12/2025
Presidente

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 09/12/2025
1º Secretário

DISPÕE SOBRE A
ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO
PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE
CABEDELLO/PB, REVOGA A LEI Nº
2.240/2022 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 09/12/2025
1º Secretário

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 1º A Administração das Unidades de Ensino Público Municipal será exercida pelos seguintes órgãos:

- I – Conselho Escolar;
- II – Gestão Escolar;
- III – Gerência de Creche.

Art. 2º A Administração das Unidades de Ensino será exercida pelo Gestor Escolar, pelo Gerente de Creche e por seus respectivos Adjuntos, em consonância com o Conselho Escolar, respeitadas as disposições legais.

TÍTULO I DOS GESTORES E DOS GERENTES DE CRECHE

Art. 3º As funções de gestão das Unidades de Ensino e das Creches da rede municipal serão de livre designação e dispensa pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os habilitados em processo seletivo realizado pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Para exercer as funções de que trata o caput desta Lei, o servidor deverá preencher os seguintes requisitos cumulativos:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

- I – ser profissional da educação dos quadros do município;
- II – possuir habilitação em Curso Superior de Licenciatura Plena ou curso correlato à área educacional;
- III – ter disponibilidade de 40 (quarenta) horas semanais para Gestor Escolar e Gerente de Creche, e 30 (trinta) horas semanais para Gestor Escolar Adjunto e Gerente de Creche Adjunto, conforme o horário de funcionamento da unidade, podendo concorrer ao cargo de Gestor Escolar e Gerente de Creche o servidor com carga horária inferior, desde que comprove disponibilidade para o cumprimento da carga horária exigida;
- IV – ser pessoa idônea, sem antecedentes criminais, comprovada por meio de certidões cíveis e criminais (âmbitos Federal e Estadual) e de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União;
- V – apresentar Plano de Gestão contendo objetivos e metas para melhoria da qualidade da unidade e do processo de ensino e aprendizagem, estratégias de preservação do patrimônio público e de participação da comunidade escolar;
- VI – não ter incorrido em penalidade administrativa no exercício da função pública em sindicância ou PAD;
- VII – ser habilitado no Processo Seletivo de Critérios Técnicos de Mérito e Desempenho, conforme previsto nesta Lei;
- VIII – comprometer-se, se designado, a não exercer outro mandato simultâneo de administração na esfera pública ou privada.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação manterá Comissão Examinadora formada por 06 (seis) membros, designados por Portaria do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, composta, impreterivelmente, por:

- I – Secretário(a) Municipal de Educação;
- II – 03 (três) Coordenadores Pedagógicos da Secretaria de Educação;
- III – 01 (um) Técnico do Núcleo de Acompanhamento e Avaliação da Secretaria de Educação;
- IV – 01 (um) Representante do Setor de Recursos Humanos da Secretaria de Educação.
- V – 01 (um) Representante do Setor de Gestão Escolar (SEGE)

Parágrafo único. Compete à Comissão Examinadora:



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 005

I – planejar, acompanhar e avaliar os processos de seleção de Gestor Escolar, Gestor Escolar Adjunto, Gerente de Creche e Gerente de Creche Adjunto;

II – fiscalizar o cumprimento desta Lei;

III – exercer outras atribuições correlatas previstas nesta Lei.

Art. 5º Será publicado Edital de Chamamento Público no Diário Oficial do Município de Cabedelo, para seleção de profissionais aptos a assumirem as funções de Gestor Escolar, Gestor Escolar Adjunto, Gerente de Creche e Gerente de Creche Adjunto, mediante Processo Seletivo de Critérios Técnicos de Mérito e Desempenho, no qual será aferida a competência técnico-pedagógica, administrativa e financeira dos candidatos, por meio das seguintes etapas:

I – Etapa 1 – Apresentação do currículo e entrega do Plano de Gestão;

II – Etapa 2 – Defesa do Plano de Gestão perante a Comissão Examinadora;

III – Etapa 3 – Entrevista.

§ 1º A Secretaria de Educação, através de Portaria do titular da pasta, poderá estabelecer etapas complementares às dispostas nos incisos I, II e III, objetivando garantir a aferição técnica dos candidatos.

§ 2º O edital disporá sobre forma, prazos, critérios de avaliação e pesos das etapas.

Art. 6º Os servidores que exercem a função de Gestor Escolar, Gestor Escolar Adjunto, Gerente de Creche ou Gerente de Creche Adjunto poderão permanecer nas respectivas funções durante o Processo Seletivo, vedado o uso das funções em benefício próprio.

Art. 7º Considerar-se-ão aptos a exercer as funções de que trata esta Lei os classificados no Processo Seletivo de Critérios Técnicos de Mérito e Desempenho, cabendo ao Chefe do Poder Executivo a designação conforme calendário letivo vigente.

Art. 8º O servidor poderá ser dispensado das funções de gestão ou gerência por ato discricionário do Chefe do Poder Executivo ou quando demonstrar:

I – insuficiência de desempenho, constatada por avaliação anual realizada pela Secretaria Municipal de Educação, a ser regulamentada;



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 006

II – infração aos princípios da Administração Pública ou a quaisquer obrigações legais decorrentes do exercício da função;

III – descumprimento do termo de compromisso firmado.

Art. 9º A vacância das funções ocorrerá por conclusão de mandato, renúncia, dispensa, aposentadoria ou morte.

§ 1º Ocorrendo vacância, o Chefe do Poder Executivo designará substituto para o período remanescente, observado o art. 3º.

§ 2º Na ausência de candidatos habilitados, a designação poderá ocorrer mediante análise de currículo e apresentação de Plano de Gestão.

Art. 10. Os mandatos de Gestor Escolar, Gestor Escolar Adjunto, Gerente de Creche e Gerente Escolar Adjunto serão de 02 (dois) anos, permitida recondução por igual período.

Art. 11. O Gestor Escolar, o Gestor Escolar Adjunto, o Gerente de Creche e o Gerente Escolar Adjunto assinarão termo de compromisso, responsabilizando-se pelo fiel exercício das atribuições.

Art. 12. Compete ao Gestor Escolar:

I – representar a Unidade de Ensino, responsabilizando-se pela qualidade do seu funcionamento;

II – coordenar, em consonância com o Conselho Escolar, a elaboração, execução e avaliação do Projeto Político-Pedagógico e do Plano de Desenvolvimento da Escola;

III – assegurar o cumprimento do currículo (base nacional e parte diversificada) e do calendário escolar proposto pela Secretaria de Educação e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação;

IV – acompanhar a frequência de profissionais da educação e zelar pela frequência dos alunos;

V – promover a participação da comunidade escolar;

VI – promover clima de paz e harmonia na unidade;

VII – buscar apoio interno e externo para elevação da qualidade do ensino;

VIII – dar conhecimento das diretrizes e normas dos órgãos do Sistema de Ensino;

IX – manter atualizado o tombamento dos bens públicos e zelar pela conservação;

X – submeter ao Conselho Escolar, no prazo regulamentado, a prestação de contas dos recursos;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

XI – divulgar à comunidade escolar a movimentação financeira da unidade;

XII – coordenar a avaliação das ações pedagógicas e técnico-administrativas;

XIII – apresentar, anualmente, avaliação interna e propostas de melhoria;

XIV – cumprir e fazer cumprir a legislação vigente.

Art. 13. Compete ao Gestor Escolar Adjunto:

I – subsidiar e assessorar o Gestor Escolar em todas as atribuições do art. 12;

II – substituí-lo nas ausências e impedimentos;

III – cumprir e fazer cumprir a legislação vigente.

Art. 14. Compete ao Gerente de Creche:

I – coordenar as atividades administrativas e pedagógicas da Creche;

II – assegurar a execução do Projeto Político-Pedagógico e das diretrizes da Secretaria de Educação;

III – garantir o cumprimento do calendário escolar e das normas de segurança e bem-estar das crianças;

IV – acompanhar a frequência de servidores e zelar pela assiduidade e integridade das crianças;

V – promover a integração família-comunidade-equipe escolar;

VI – zelar pelo patrimônio, materiais e contas da unidade, submetendo prestações de contas nos prazos;

VII – promover ambiente acolhedor e de qualidade para o desenvolvimento infantil;

VIII – cumprir e fazer cumprir a legislação e normas internas.

Art. 15. Compete ao Gerente de Creche Adjunto:

I – auxiliar o Gerente de Creche em todas as atribuições;

II – substituí-lo nas ausências e impedimentos;

III – colaborar na execução de projetos e ações pedagógicas e administrativas;

IV – cumprir e fazer cumprir a legislação vigente.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

Câmara Municipal de Cabedelo

Fis. 008

Art. 16. A remuneração do Gestor Escolar, do Gestor Escolar Adjunto, do Gerente de Creche e do Gerente Adjunto de Creche se dará nos seguintes termos:

I – Quando exercidas por servidores efetivos, as funções serão remuneradas mediante função gratificada, nos termos de lei específica que fixará valores, classes e critérios de concessão.

II – Quando exercidas por servidores não efetivos, as funções serão remuneradas por meio de remuneração própria, definida em ato administrativo ou legislação específica, compatível com o vínculo jurídico do designado.

Art. 17. O primeiro Processo Seletivo previsto nesta Lei será realizado no decorrer do ano letivo subsequente à sua publicação.

TÍTULO II

DO CONSELHO ESCOLAR E DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 18. O Conselho Escolar tem por finalidade geral colaborar na assistência e formação do educando, por meio da aproximação entre pais, alunos e professores, promovendo a integração Poder Público – Comunidade – Unidade de Ensino/Creche – Família.

Art. 19. Constituem finalidades específicas do Conselho Escolar a conjunção de esforços, a articulação de objetivos e a harmonia de procedimentos, caracterizadas principalmente por:

I – interagir junto à Unidade de Ensino/Creche como instrumento de transformação de ação, promovendo o bem-estar da comunidade do ponto de vista educativo, cultural e social;

II – promover a aproximação e cooperação inerentes à vida escolar, preservando convivência harmônica entre pais ou responsáveis, professores, alunos, especialistas e demais profissionais da educação;

III – cooperar na conservação dos equipamentos e prédios;

IV – colaborar na administração, de acordo com as normas legais, dos recursos provenientes de subvenções, convênios, doações e arrecadações da Unidade de Ensino/Creche.

Parágrafo único. O Conselho Escolar é regido por estatuto próprio, elaborado coletivamente, conforme orientação básica do Conselho Municipal de Educação.

Art. 20. São órgãos do Conselho Escolar:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 009

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho Deliberativo;
- III – Diretoria Executiva;
- IV – Conselho Fiscal.

Art. 21. A Assembleia Geral é constituída pela totalidade da Comunidade Escolar e é soberana em suas deliberações, respeitadas as disposições legais. Tem a função de fundar o Conselho Escolar, eleger e dar posse ao Conselho Deliberativo, à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal, bem como discutir e aprovar o estatuto da Unidade de Ensino/Creche.

§ 1º A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, por convocação do Gestor Escolar ou do Gerente de Creche, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, e extraordinariamente por decisão do Gestor/ Gerente, por 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo ou Fiscal e/ou por 1/3 da Comunidade Escolar.

§ 2º O exercício das funções no Conselho Deliberativo, na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal não será remunerado.

§ 3º A Assembleia Geral é instância máxima de congregação da comunidade escolar, devendo ser convocada pelo Gestor Escolar ou pelo Gerente de Creche.

CAPÍTULO II DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 22. O Conselho Deliberativo, cujos membros serão eleitos pela Assembleia Geral de cada Unidade de Ensino/Creche para mandato de 02 (dois) anos, será constituído pelo Gestor Escolar ou Gerente de Creche, pelo Gestor Escolar Adjunto ou Gerente de Creche Adjunto, por um especialista em educação (supervisor, coordenador, assistente social educacional, psicopedagogo, psicólogo educacional ou fonoaudiólogo) em exercício na unidade, por um professor, um funcionário, um aluno com idade igual ou superior a 10 (dez) anos (quando couber) e um pai/mãe ou responsável por aluno, por turno.

§ 1º Em até 05 (cinco) dias úteis após a eleição dos membros, o Gestor ou o Gerente convocará os eleitos para a primeira reunião, na qual será eleito o Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 2º Fica vedada a acumulação das funções de Gestor/Gerente e de Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 3º O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada bimestre letivo e, extraordinariamente, a qualquer tempo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 010

Art. 23. Compete ao Conselho Deliberativo:

I – apreciar o Plano de Ação da Diretoria para o respectivo exercício;

II – aprovar o Plano de Aplicação de Recursos;

III – revisar balancetes de receitas e despesas apresentados pela Diretoria Executiva, emitindo parecer por escrito;

IV – promover sindicância para apurar ocorrência de irregularidade no âmbito de sua competência;

V – determinar a perda de mandato de membros da Diretoria Executiva por violação do estatuto;

VI – emitir parecer conclusivo sobre matérias levadas à apreciação da Assembleia Geral;

VII – exercer supervisão geral no âmbito da unidade;

VIII – propor medidas visando ao eficiente funcionamento da unidade;

IX – homologar decisões do Gestor/Gerente referentes à aplicação de penalidades a servidor em exercício e a alunos;

X – deliberar sobre proposta de destituição do Gestor/Gerente e de seus Adjuntos, nos termos da legislação;

XI – recorrer à instância superior quando não se julgar apto a decidir ou quando a matéria não estiver prevista no Regimento;

XII – analisar resultados da avaliação de desempenho do Gestor/Gerente e da unidade;

XIII – promover meios de integração da unidade com a comunidade;

XIV – deliberar sobre devolução de servidor, respeitadas as disposições legais e a ampla defesa.

§ 1º As decisões dos membros do Conselho terão validade se aprovadas por maioria simples (50% + 1).

§ 2º Fica vedada a devolução de servidor sem aprovação do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 24. A Diretoria Executiva é o órgão encarregado de prover recursos e facilidades para assegurar a continuidade e o desenvolvimento da Unidade Executora, sendo constituída por Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, eleitos pela Assembleia Geral, para mandato de 02 (dois) anos.



Art. 25. Compete à Diretoria Executiva:

- I – elaborar e executar o plano anual de aplicação dos recursos;
- II – deliberar sobre aplicações e movimentação de recursos;
- III – encaminhar aos Conselhos Fiscal e Deliberativo o balanço e relatório, antes de submetê-los à apreciação da Secretaria Municipal de Educação;
- IV – em caso de convênios, enviar à Secretaria Municipal de Educação o demonstrativo de receitas e despesas e a prestação de contas, conforme critérios daquele órgão;
- V – exercer as demais atribuições decorrentes desta Lei e as que lhe venham a ser legalmente conferidas;
- VI – cumprir e fazer cumprir deliberações das Assembleias Gerais;
- VII – decidir casos omissos.

**CAPÍTULO IV
DO CONSELHO FISCAL**

Art. 26. O Conselho Fiscal, com caráter de orientação orçamentária e financeira, é órgão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Gestão Financeira do Conselho Escolar.

Art. 27. O Conselho Fiscal será constituído por 02 (dois) pais de alunos ou responsáveis, 02 (dois) professores e 02 (dois) suplentes. Parágrafo único. Os 2 (dois) suplentes serão 01 (um) pai ou responsável e 01 (um) professor.

Art. 28. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – fiscalizar ações e movimentação financeira do Conselho Escolar: entrada, saída e aplicação de recursos, emitindo pareceres para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- II – examinar e aprovar programação anual, relatório e prestação de contas, sugerindo alterações, se necessário, e emitir parecer;
- III – solicitar à Diretoria Executiva, sempre que necessário, esclarecimentos e documentos comprobatórios;
- IV – apontar à Assembleia Geral as irregularidades, sugerindo medidas úteis ao Conselho Escolar;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO



V – convocar Assembleia Geral Ordinária, se o Presidente do Conselho Escolar retardar por mais de um mês sua convocação, e convocar Assembleia Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Os Gestores Escolares, Gestores Escolares Adjuntos, Gerentes de Creche e Gerentes de Creche Adjuntos em exercício na data de entrada em vigor desta Lei poderão permanecer nas funções até a conclusão do novo Processo Seletivo.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.240/2022.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 03 de dezembro de 2025; 203º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 013 m

Lei nº 2.240

De 14 de setembro de 2022.

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELLO
No Dia: 14/09/2022
VISTO

**DISPÕE SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DO
ENSINO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE
CABEDELLO/PB, REVOGA A LEI Nº
1.874/2017, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a
seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 1º A Administração das Unidades de Ensino Público Municipal será exercida pelos seguintes órgãos:

- I** – Conselho Escolar;
- II** – Gestão Escolar.

Art. 2º A Administração das Unidades de Ensino será exercida pelo Gestor, auxiliado pelo Gestor Adjunto, em consonância com o Conselho Escolar, respeitando as disposições legais.

TÍTULO I DOS GESTORES

Art. 3º As funções de gestão das unidades de ensino da rede municipal será de livre designação e dispensa pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os habilitados em processo seletivo, realizado pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Para exercer as funções de que trata o caput desta Lei, o servidor deverá preencher os seguintes requisitos cumulativos:

- I** - ser Profissional da Educação ocupante de cargo de provimento efetivo;
- II** - possuir habilitação em Curso Superior de Licenciatura Plena;

VITOR HUGO
PEIXOTO
CASTELLANO: 8397335
83973354472

Assinado de forma
digital por VITOR HUGO
PEIXOTO
CASTELLANO: 8397335
4472
Dados: 2022.09.14
17:18:19 -03'00'



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fto 054 m

III - ter disponibilidade de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais para Gestor Escolar e 30 (trinta) horas semanais para Gestor Adjunto, de acordo com o horário de funcionamento da Unidade de Ensino;

IV - ser pessoa idônea, sem antecedentes criminais, comprovada por meio de Certidão Cível e Criminal (nos âmbitos Federal e Estadual), Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - apresentar Plano de Gestão, contendo objetivos e metas para melhoria da qualidade das Unidades de Ensino e do processo de ensino e aprendizagem, estratégias para preservação do patrimônio público e estratégias para participação da comunidade no cotidiano escolar, no acompanhamento e avaliação das ações pedagógicas e na gestão dos recursos financeiros;

VI - não ter incorrido em penalidade administrativa, no exercício da função pública, em Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar (PAD);

VII - ser habilitado no Processo Seletivo de Critérios Técnicos de Mérito e Desempenho, conforme previsto nesta lei;

VIII - comprometam-se, se designados, a não exercerem outro mandato simultâneo de administração na esfera municipal ou em outras esferas do poder público ou privado.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação manterá Comissão Examinadora formada por 05 (cinco) membros designados pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, através de Portaria, composta, impreterivelmente, por:

I - Secretário (a) de Educação;

II - 02 (dois) Coordenadores Pedagógicos da Secretaria de Educação;

III - 01 (um) Técnico do Núcleo de Acompanhamento e Avaliação da Secretaria de Educação;

IV - 01 (um) Representante do Setor de Recursos Humanos da Secretaria de Educação.

Parágrafo único. Compete à Comissão Examinadora:

I - planejar, acompanhar e avaliar os processos de seleção de Gestor Escolar e Gestor Adjunto;

II - fiscalizar a presente Lei;

III - outras atribuições tratadas nesta Lei.

Art. 5º Será publicado Edital de Chamamento Público no Semanário Municipal de Cabedelo, para seleção dos profissionais, que cumpram os pré-requisitos previstos nesta lei, aptos a assumirem a função de Gestor Escolar e Gestor Adjunto, mediante processo seletivo de Critérios Técnicos de

VITOR HUGO
PEIXOTO
CASTELLANO
:83973354472
Assinado de forma
digital por VITOR
HUGO PEIXOTO
CASTELLANO:8397
3354472
Dados: 2022.09.14
17:18:34 -03'00'



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABELO
GABINETE DO PREFEITO

Mérito e Desempenho, no qual será aferida a competência técnico-pedagógica, administrativa e financeira dos candidatos, por meio das seguintes etapas:

I – Etapa 1 - Apresentação do currículo e entrega do Plano de Gestão, de caráter eliminatório;

II - Etapa 2 - Defesa do Plano de Gestão para a Comissão Examinadora, de caráter eliminatório;

III - Etapa 3 – Entrevista, de caráter classificatório.

Art. 6º Os servidores que exercem a função de Gestor ou de Gestor Adjunto, poderão permanecer nas suas respectivas funções durante todo o Processo Seletivo, sem nunca usar de suas funções para o benefício próprio.

Art. 7º Considerar-se-ão aptos para exercerem as funções de Gestor Escolar e Gestor Adjunto, os classificados no Processo Seletivo de Critérios Técnicos de Mérito e Desempenho, cabendo ao Chefe do Poder Executivo designar o servidor que assumirá a função na data estabelecida pela Administração Municipal e Secretaria Municipal de Educação, considerando o calendário letivo em vigência.

Art. 8º O servidor poderá ser dispensado da função de Gestor Escolar, por ato discricionário do Chefe do Poder Executivo, quando demonstrar:

I - insuficiência de desempenho, constatada por meio da avaliação anual realizada pela Secretaria Municipal de Educação, a ser regulamentada;

II - infração aos princípios da Administração Pública ou quaisquer obrigações legais decorrentes do exercício de sua função pública; e

III - descumprimento do termo de compromisso por ele assinado.

Art. 9º A vacância dos cargos de Gestor Escolar e Gestor Adjunto ocorrerá por conclusão de mandato, renúncia, dispensa, aposentadoria ou morte.

§1º Ocorrendo a vacância do cargo de Gestor Escolar e/ou Gestor Adjunto, o Chefe do Poder Executivo Municipal designará substituto para o período remanescente, considerando o art. 3º desta Lei.

§2º Na ausência de candidatos habilitados, o Chefe do Poder Executivo indicará o profissional para exercer a função de Gestor Escolar, por meio de análise de currículo considerando o art. 3º desta lei e a apresentação do Plano de Gestão.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 016

Art. 10. Os mandatos de Gestor Escolar e Gestor Adjunto das Unidades de Ensino serão de 02 (dois) anos, sendo permitida recondução.

Art. 11. O Gestor Escolar e Gestor Adjunto assinará um termo de compromisso responsabilizando-se a exercer, com zelo, as atribuições específicas das funções.

Art. 12. Compete ao Gestor Escolar:

I – representar a Unidade de Ensino, responsabilizando-se pela qualidade do seu funcionamento;

II – coordenar, em consonância com o Conselho Escolar, a elaboração, execução e a avaliação do Projeto Político-Pedagógico e do Plano de Desenvolvimento da Escola, observadas as políticas públicas da Secretaria de Educação e outros planejamentos;

III – assegurar o cumprimento do currículo, na sua Base Nacional e na parte diversificada, e do calendário escolar proposto pela Secretaria de Educação e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação;

IV – acompanhar a frequência de todos os Profissionais da Educação que trabalham na Unidade de Ensino, bem como zelar pela frequência dos alunos nas aulas, nas aulas e nas demais atividades programadas;

V – procurar envolver os pais ou responsáveis pelos alunos, bem como a comunidade em que a Unidade de Ensino está inserida;

VI – promover um clima de paz e harmonia na Unidade de Ensino;

VII – empreender todos os esforços, buscando apoio interno e externo para a elevação da qualidade de ensino e aprendizagem na Unidade de Ensino;

VIII – dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emitidas pelos órgãos do Sistema de Ensino;

IX – manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar, pela sua conservação;

X – submeter ao Conselho Escolar, para exame e parecer, no prazo regulamentado, a prestação de contas dos recursos financeiros repassados à Unidade de Ensino;

XI – divulgar à comunidade escolar, a movimentação financeira da Unidade de Ensino;

XII – coordenar o processo de avaliação das ações pedagógicas, em âmbito interno, externo e técnico-administrativo-financeiro desenvolvidas na Unidade de Ensino;

XIII – apresentar, anualmente, à Secretaria de Educação e à comunidade escolar, a avaliação interna da Unidade de Ensino e as propostas



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fis 087 m

que visem à melhoria da qualidade do ensino e o alcance das metas estabelecidas;

XIV – cumprir e fazer cumprir a legislação vigente.

Art. 13. Compete ao Gestor Adjunto:

I – subsidiar e assessorar o gestor escolar em todas as suas atribuições descritas no art. 12 desta lei;

II – substituir o gestor escolar em suas ausências e impedimentos, coadjuvando no desempenho das atribuições que lhe são próprias;

III - cumprir e fazer cumprir a legislação vigente.

Art. 14 O vencimento-base das funções gratificadas de Gestor Escolar e Gestor Adjunto será tratado em lei específica.

Art. 15 O primeiro Processo Seletivo previsto nesta Lei será realizado no decorrer do ano letivo de 2023.

TÍTULO II
DO CONSELHO ESCOLAR E DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16. O Conselho Escolar tem por finalidade geral colaborar na assistência e formação do educando, por meio da aproximação entre pais, alunos e professores, promovendo a integração: Poder Público – Comunidade – Escola – Família.

Art. 17. Constituem finalidades específicas do Conselho Escolar a conjunção de esforços, a articulação de objetivos e a harmonia de procedimentos, caracterizadas principalmente por:

I – interagir junto à Escola como instrumento de transformação de ação, promovendo o bem-estar da comunidade do ponto de vista educativo, cultural e social;

II – promover a aproximação e a cooperação inerentes à vida escolar, preservando uma convivência harmônica entre pais ou responsáveis legais, professores, alunos, especialistas e demais profissionais da educação.

III – cooperar na conservação dos equipamentos e prédios da Unidade de Ensino;

IV – colaborar na administração, de acordo com as normas legais que regem a atuação do Conselho Escolar, os recursos provenientes de subvenções, convênios, doações e arrecadações da Unidade de Ensino.

VITOR HUGO PEIXOTO
CASTELLIAN
0:839733544
72

Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIAN
73354472
Dados: 2022.09.14 17:19:31 -03'00'



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fis 018 m

Parágrafo único. O Conselho Escolar é regido por estatuto próprio, elaborado coletivamente, conforme orientação básica do Conselho Municipal de Educação.

Art. 18. São órgãos do Conselho Escolar:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho Deliberativo;
- III – Diretoria Executiva;
- IV – Conselho Fiscal.

Art. 19. A Assembleia Geral é constituída pela totalidade da Comunidade Escolar e é soberana em suas deliberações, respeitadas as disposições legais. Tem a função de fundar o Conselho Escolar, eleger e dar posse ao Conselho Deliberativo, à Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, bem como discutir e aprovar o estatuto da Unidade de Ensino.

§ 1º A Assembleia Geral se reúne ordinariamente, duas vezes por ano, por convocação do Gestor, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência e extraordinariamente por decisão do Gestor, por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo ou Fiscal e/ou por 1/3 (um terço) da totalidade da Comunidade Escolar.

§ 2º O exercício das funções no Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não será remunerado.

§ 3º A Assembleia Geral da Escola é instância máxima de congregação da comunidade escolar, devendo ser convocada pelo gestor.

CAPÍTULO II DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 20. O Conselho Deliberativo, cujos membros serão eleitos pela Assembleia Geral de cada Unidade de Ensino para o mandato de 02 (dois) anos, será constituído pelo Gestor, por um Gestor Adjunto, por um especialista em Educação (supervisor, coordenador, assistente social educacional, psicopedagogo, psicólogo educacional e fonoaudiólogo) em exercício na escola, por um professor, um funcionário, um aluno com idade igual ou superior a 10 (dez) anos e um pai ou mãe ou responsável por aluno, por turno.

§ 1º Em um prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a eleição dos membros do Conselho Deliberativo, o gestor convocará os eleitos para sua primeira reunião na qual elegerão o seu presidente.

§ 2º Fica vetada a acumulação das funções de gestor ou gestor adjunto e Presidente do Conselho Deliberativo.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLANO
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLANO:83973354472
Dados: 2022.09.14 17:19:48 -03'00'



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Cabedelo
Em 019

§ 3º O conselho se reunirá ordinariamente uma vez a cada bimestre letivo e extraordinariamente, a qualquer tempo.

Art. 21. Ao Conselho Deliberativo compete:

I – apreciar o Plano de Ação da Diretoria para o respectivo exercício;

II – aprovar o Plano de Aplicação de Recursos;

III – revisar os balancetes de receitas e despesas apresentados nas reuniões pela Diretoria Executiva, emitindo parecer por escrito;

IV – promover sindicância para apurar ocorrência de irregularidade no âmbito de sua competência;

V – determinar a perda de mandato dos membros da Diretoria Executiva por violação do estatuto;

VI – emitir parecer conclusivo sobre matérias levadas à apreciação da Assembleia Geral;

VII – exercer a supervisão geral no âmbito Escolar;

VIII – propor medidas visando ao eficiente funcionamento da escola;

IX – homologar decisões do gestor referentes à aplicação de penalidades a servidor em exercício na escola e a alunos;

X – deliberar sobre proposta de destituição do Gestor e Gestor Adjunto, nos termos da legislação em vigor;

XI – recorrer à instância superior sobre questões para as quais não se julgar apto a decidir e não previstas no seu Regimento;

XII – analisar os resultados da avaliação de desempenho do Gestor e da Unidade de Ensino, com observância do disposto no Plano de Ação, apresentado no processo de provimento das funções de gestores;

XIII – promover os meios de integração da Unidade de Ensino com a comunidade local;

XIV – deliberar sobre a devolução de qualquer servidor, respeitando as disposições legais e dando ampla defesa ao servidor.

§1º As decisões emanadas do Conselho Deliberativo só terão validade se aprovadas por maioria simples (50% mais um).

§2º Fica vetada a devolução de qualquer servidor sem a aprovação do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 22. A Diretoria Executiva é o órgão encarregado de prover os recursos e facilidades necessárias para assegurar a continuidade e o desenvolvimento da Unidade Executora. Será constituída pelo Presidente, Vice-

VITOR HUGO
PEIXOTO
CASTELLANO
:83973354472
Assinado de forma
digital por VITOR
HUGO PEIXOTO
CASTELLANO:83973
354472
Dados: 2022.09.14
17:20:17 -03'00'



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 020 ~

Presidente, Secretário e Tesoureiro, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 02 (dois) anos.

Art. 23. Compete à Diretoria Executiva:

- I – elaborar e executar o plano anual de aplicação dos recursos;
- II – deliberar sobre aplicações e movimentação dos recursos;
- III – encaminhar aos Conselhos Fiscal e Deliberativo o balanço e o relatório, antes de submetê-los à apreciação da Secretaria Municipal de Educação;
- IV – em caso de convênios, enviar à Secretaria Municipal de Educação o demonstrativo de receitas e despesas e a prestação de contas, conforme critérios de aplicação definidos por aquele órgão;
- V – exercer as demais atribuições decorrentes de outros dispositivos desta Lei e as que lhe venham a ser legalmente conferidas;
- VI – cumprir e fazer cumprir deliberações das Assembleias Gerais;
- VII – decidir casos omissos.

**CAPÍTULO IV
DO CONSELHO FISCAL**

Art. 24. O Conselho Fiscal, com caráter de orientação orçamentária e financeira, é órgão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Gestão Financeira do Conselho Escolar.

Art. 25. O Conselho Fiscal será constituído por 02 (dois) pais de alunos ou responsáveis, 02 (dois) professores e 02 (dois) suplentes.

Parágrafo único. Os 2 (dois) suplentes de que trata o “caput”, será 01 (um) pai ou responsável e 01 (um) Professor.

Art. 26. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – fiscalizar as ações e a movimentação financeira do Conselho Escolar: entrada, saída e aplicação de recursos, emitindo pareceres para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- II – examinar e aprovar a programação anual, o relatório e a prestação de contas, sugerindo alterações, se necessário, e emitir parecer;
- III – solicitar à Diretoria Executiva, sempre que se fizer necessário, esclarecimentos e documentos comprobatórios de receitas e despesas;
- IV – apontar à Assembleia Geral as irregularidades, sugerindo as medidas que julgar úteis ao Conselho Escolar;

VITOR HUGO
PEIXOTO
CASTELLIANO
:83973354472

Assinado de forma
digital por VITOR
HUGO PEIXOTO
CASTELLIANO:83973
354472
Dados: 2022.09.14
17:20:35 -03'00'



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 021

V – convocar a Assembleia Geral Ordinária, se o Presidente do Conselho Escolar retardar por mais de um mês sua convocação, e convocar Assembleia Geral Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. O Gestor Escolar e Gestor Adjunto, em exercício na data da entrada em vigor da presente lei, poderá permanecer na função até que o processo seletivo seja concluído.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Lei nº 1.874/2017.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 14 de setembro de 2022; 200º da Independência, 132º da República e 65º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO
PEIXOTO
CASTELLIANO;8
3973354472

Assinado de forma digital
por VITOR HUGO PEIXOTO
CASTELLIANO;8397335447
Dados: 2022.09.14 17:20:54
+03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

RECEBIDO EM 09/12/2025
PLENÁRIO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
PRESIDENTE

REQUERIMENTO Nº 825 /2025
(Do Vereador Moisés "do Meninas Bar" e Outros)

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 09/12/2025
Presidente

Senhor Presidente,

REQUEREMOS, com fulcro no art. 114 do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 158/2006 e suas alterações), que depois de ouvido a Plenário seja concedido o regime de **URGÊNCIA-URGENTÍSSIMA**, para apreciação imediata na Sessão Ordinária de hoje (09/12/2025), a propositura abaixo relacionada, dando-lhe celeridade à tramitação processual, tendo em vista tratar-se de matéria de relevante e inadiável interesse municipal, bem como por se tratar de proposição de simples compreensão e que não requerem maiores indagações ou aprofundamentos para análise.

Projeto de Lei nº 301/2025 – Do Prefeito Municipal – Dispõe sobre a Administração do Ensino Público no Município de Cabedelo-PB, Revoga a Lei nº 2.240/2022, e dá outras providências.

➤ Turno Único de discussão e votação

Quórum: Maioria Absoluta

Votação: Nominal

Projeto de Lei nº 313/2025 – Do Prefeito Municipal – Institui a Gratificação do Regime de Plantão dos Servidores Médicos no Município de Cabedelo/PB, e dá outras providências.

➤ Turno Único de discussão e votação

Quórum: Maioria Absoluta

Votação: Nominal

Plenário "Fernando Macêdo", 09 de dezembro de 2025.

MOISÉS "DO MENINAS BAR"

Vereador

[subscrição da maioria absoluta]

Wagner Rocio

Handwritten signatures and notes on the left side of the document.

Handwritten signatures and notes on the bottom right side of the document.



CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

Rua Estudante Paulo M. Guimarães, 324, Praia Formosa
Fone: (83) 98795-8225
contato@cmcabedelo.pb.gov.br

SESSÃO:	35ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEG.		
MATÉRIA:	REQUERIMENTO DE URGÊNCIA-URGENTÍSSIMA		
INSTITUIÇÃO:	CÂMARA MUNICIPAL	NÚMERO:	825/2025
PROPOSITOR:	MOISÉS DO MENINAS BAR E OUTROS	DATA:	09/12/2025
PRES. SESSÃO:	EDVALDO NETO	HORA:	19:20:31
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA ABSOLUTA	PRESENTES:	14

VEREADOR	PARTIDO	PRESEÇA	VOTO
EDVALDO NETO	AVT	PRESENTE	NAO
JOSE PEREIRA	AVT	PRESENTE	SIM
WAGNER SOLANENSE	PV	PRESENTE	SIM
MARCIO SILVA	UNIAO	AUSENTE	AUS
ALEX LUCENA	UNIAO	PRESENTE	SIM
EDSON DA ÓTICA	SOLI	PRESENTE	SIM
EVILASIO CAVALCANTI	AVT	PRESENTE	SIM
FABRÍCIO MAGNO	UNIÃO	PRESENTE	SIM
MOISES DO MENINAS B	AVT	PRESENTE	SIM
EDGLEI RAMALHO	SDD	PRESENTE	SIM
JUNIOR PAULO	SOLID	PRESENTE	SIM
REINALDO REY	PT	PRESENTE	SIM
SAULO DANTAS	SDD	PRESENTE	SIM
JUNIOR DATELE	MDB	PRESENTE	SIM
BIRA	AVT	PRESENTE	SIM

Ementa: REQUERIMENTO DE URGÊNCIA-URGENTÍSSIMA Nº 825/2025 DO VEREADOR MOISÉS DO MENINAS BAR E OUTROS: REQUER SEJA CONCEDIDO O REGIME DE URGÊNCIA-URGENTÍSSIMA, PARA APRECIÇÃO IMEDIATA NA SESSÃO ORDINÁRIA DE HOJE (09/12/2025), NOS PROJETOS DE LEI Nº 301 E 313/2025 DO PREFEITO MUNICIPAL.

APROVADO		SIM	13
TURNO:	TURNO ÚNICO	NÃO	1
TRÂMITE:	TURNO ÚNICO	ABS	0



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
RELATOR ESPECIAL
PROJETO DE LEI Nº 301/2025

Dispõe sobre a administração do ensino público no Município de Cabedelo/PB, revoga a Lei nº 2.240/2022 e dá outras providências.

AUTOR: Prefeito Municipal – André Coutinho.

RELATOR ESPECIAL: Vereador Edgêi Ramalho.

PARECER DE RELATOR ESPECIAL

I - RELATÓRIO

Trata-se do **Projeto de Lei nº 301/2025**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “dispõe sobre a administração do ensino público no Município de Cabedelo/PB, revoga a Lei nº 2.240/2022 e dá outras providências.”

A matéria constou no Expediente da Sessão Ordinária de hoje, 09 de dezembro de 2025, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos Parlamentares e oferecimento de Emendas.

Destaca-se que a propositura foi submetida ao Regime de Urgência-Urgentíssima, por deliberação da maioria absoluta do Plenário e instruída nos termos dos arts. 114 e 115 da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta revoga a Lei nº 2.240/2022, que atualmente regula a gestão escolar, introduzindo ajustes relevantes para alinhar o município às novas exigências legais e normativas do FUNDEB e às políticas nacionais de valorização da gestão educacional.

Entre as principais inovações, destacam-se:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

RELATOR ESPECIAL

- Inclusão da figura da Gerência de Creche, com estrutura própria e funções específicas, reforçando a autonomia e a responsabilidade administrativa das unidades de educação infantil;
- Estabelecimento de processo seletivo de critérios técnicos de mérito e desempenho para designação de gestores escolares e gerentes de creche, sob supervisão da Secretaria Municipal de Educação;
- Criação de Comissão Examinadora permanente, composta por representantes da área pedagógica, de recursos humanos e gestão escolar, garantindo transparência e controle no processo;
- Detalhamento das atribuições e responsabilidades dos gestores e conselhos escolares, ampliando o controle social e a prestação de contas;
- Harmonização das regras locais com a Condicionabilidade I do FUNDEB, requisito obrigatório para manutenção do Valor Aluno Ano Resultado - VAAR, indicador que impacta diretamente o repasse de recursos federais ao Município.

Do ponto de vista jurídico, a matéria se insere na competência legislativa municipal para dispor sobre a organização dos serviços públicos locais (art. 30, I, da CF/88) e encontra amparo também na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), que atribui aos entes federados a responsabilidade pela gestão democrática da educação pública.

Não há vício de iniciativa, uma vez que a matéria trata de organização administrativa e funcionamento de órgãos da Prefeitura, cuja proposição é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 44, II, da Lei Orgânica do Município de Cabedelo.

III – MÉRITO

Sob o aspecto do mérito, o projeto revela-se conveniente, oportuno e necessário, pois:

- Moderniza o marco legal da gestão educacional, adequando-o às normas nacionais;

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

RELATOR ESPECIAL

- Reforça a meritocracia e a valorização dos profissionais da educação, estimulando a melhoria contínua do desempenho das escolas;
- Aumenta a transparência e o controle social sobre as unidades escolares;
- Assegura a conformidade com o FUNDEB, evitando riscos de suspensão ou redução de repasses federais;
- E fortalece a governança educacional, ao disciplinar com clareza os papéis do gestor, da gerência de creche e dos conselhos escolares.

Trata-se, portanto, de medida técnica, legal e alinhada às boas práticas de gestão pública educacional, sem impacto negativo para as finanças do Município e com forte efeito positivo sobre a qualidade do ensino.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, este Relator opina favoravelmente à aprovação do **Projeto de Lei nº 301/2025**, por entender que a proposição está em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e as normas do FUNDEB, além de representar avanço institucional na gestão educacional de Cabedelo.

É o parecer.

Cabedelo - PB, 09 de dezembro de 2025.



Ver. Edgêi Ramalho
Relator Especial



CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

Rua Estudante Paulo M. Guimarães, 324, Praia Formosa

Fone: (83) 98795-8225

contato@cmcabedelo.pb.gov.br

SESSÃO:	35ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEG.		
MATÉRIA:	PROJETO DE LEI		
INSTITUIÇÃO:	EXECUTIVO MUNICIPAL	NÚMERO:	301/2025
PROPOSITOR:	PREFEITO MUNICIPAL	DATA:	09/12/2025
PRES. SESSÃO:	EDVALDO NETO	HORA:	19:28:30
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA ABSOLUTA	PRESENTES:	14

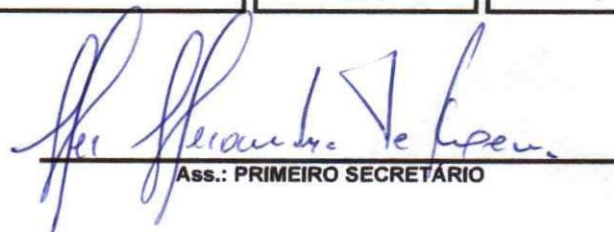
VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
EDVALDO NETO	AVT	PRESENTE	SIM
JOSE PEREIRA	AVT	PRESENTE	SIM
WAGNER SOLANENSE	PV	PRESENTE	SIM
MARCIO SILVA	UNIAO	AUSENTE	AUS
ALEX LUCENA	UNIAO	PRESENTE	SIM
EDSON DA ÓTICA	SOLI	PRESENTE	SIM
EVILASIO CAVALCANTI	AVT	PRESENTE	SIM
FABRÍCIO MAGNO	UNIÃO	PRESENTE	SIM
MOISES DO MENINAS B	AVT	PRESENTE	SIM
EDGLEI RAMALHO	SDD	PRESENTE	SIM
JUNIOR PAULO	SOLID	PRESENTE	SIM
REINALDO REY	PT	PRESENTE	SIM
SAULO DANTAS	SDD	PRESENTE	SIM
JUNIOR DATELE	MDB	PRESENTE	SIM
BIRA	AVT	PRESENTE	SIM

Ementa: Projeto de Lei nº 301/2025 Do Prefeito Municipal – Dispõe sobre a Administração do Ensino Público no Município de Cabedelo-PB, Revoga a Lei nº 2.240/2022, e dá outras providências.

Quórum: Maioria Absoluta

Votação: Nominal

APROVADO		SIM	14
TURNO:	TURNO ÚNICO	NÃO	0
TRÂMITE:	TURNO ÚNICO	ABS	0


Ass.: PRIMEIRO SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"



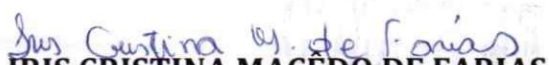
SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D ã O

(Projeto de Lei nº 301/2025)
(Do Prefeito Municipal)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** na sua forma original por 14 (quatorze) votos favoráveis, registrando-se 01 (um) Vereador ausentes em turno único de discussão e votação nominal, na Sessão Ordinária do dia 09-12-2025.

Em, 10/12/2025.


IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 10/12/2025.


VANESSA MAYRA LEITE CORRÊA
Secretária Legislativa



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

OFÍCIO GPC/SL Nº 1.608/2025

Cabedelo (PB), em 10 de dezembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
ANDRÉ LUIS ALMEIDA COUTINHO
MD. Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
N E S T A

2ª VIA

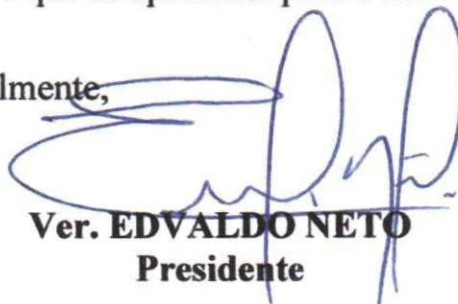
Assunto: Encaminha Autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo nº 214/2025** o **Projeto de Lei nº 301/2025** da lavra de Vossa Excelência, que "DISPÕE SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE CABEDELLO/PB, REVOGA A LEI Nº 2.240/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, em turno único de discussão e votação, na sua forma original, na Sessão Ordinária de 09 de dezembro de 2025, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me:

Cordialmente,


Ver. EDVALDO NETO
Presidente

Procuradoria Geral do
Município de Cabedelo
Recebido em 15/12/25
Ass. Dayanne Almeida



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

AUTÓGRAFO Nº 214/2025
AO PROJETO DE LEI Nº 301/2025
(Do Prefeito Municipal)

AUTÓGRAFO
FORMAL APROVADO PELO PLENÁRIO
Data do dia: 09/12/2025
Ass. F. M. A.
VISTO

DISPÕE SOBRE A
ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO
PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE
CABEDELLO/PB, REVOGA A LEI Nº
2.240/2022 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

CAPÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 1º A Administração das Unidades de Ensino Público Municipal será exercida pelos seguintes órgãos:

- I** – Conselho Escolar;
- II** – Gestão Escolar;
- III** – Gerência de Creche.

Art. 2º A Administração das Unidades de Ensino será exercida pelo Gestor Escolar, pelo Gerente de Creche e por seus respectivos Adjuntos, em consonância com o Conselho Escolar, respeitadas as disposições legais.

TÍTULO I
DOS GESTORES E DOS GERENTES DE CRECHE

Art. 3º As funções de gestão das Unidades de Ensino e das Creches da rede municipal serão de livre designação e dispensa pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os habilitados em processo seletivo realizado pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Para exercer as funções de que trata o caput desta Lei, o servidor deverá preencher os seguintes requisitos cumulativos:

- I** – ser profissional da educação dos quadros do município;

1



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

II – possuir habilitação em Curso Superior de Licenciatura Plena ou curso correlato à área educacional;

III – ter disponibilidade de 40 (quarenta) horas semanais para Gestor Escolar e Gerente de Creche, e 30 (trinta) horas semanais para Gestor Escolar Adjunto e Gerente de Creche Adjunto, conforme o horário de funcionamento da unidade, podendo concorrer ao cargo de Gestor Escolar e Gerente de Creche o servidor com carga horária inferior, desde que comprove disponibilidade para o cumprimento da carga horária exigida;

IV – ser pessoa idônea, sem antecedentes criminais, comprovada por meio de certidões cíveis e criminais (âmbitos Federal e Estadual) e de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União;

V – apresentar Plano de Gestão contendo objetivos e metas para melhoria da qualidade da unidade e do processo de ensino e aprendizagem, estratégias de preservação do patrimônio público e de participação da comunidade escolar;

VI – não ter incorrido em penalidade administrativa no exercício da função pública em sindicância ou PAD;

VII – ser habilitado no Processo Seletivo de Critérios Técnicos de Mérito e Desempenho, conforme previsto nesta Lei;

VIII – comprometer-se, se designado, a não exercer outro mandato simultâneo de administração na esfera pública ou privada.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação manterá Comissão Examinadora formada por 06 (seis) membros, designados por Portaria do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, composta, impreterivelmente, por:

I – Secretário(a) Municipal de Educação;

II – 03 (três) Coordenadores Pedagógicos da Secretaria de Educação;

III – 01 (um) Técnico do Núcleo de Acompanhamento e Avaliação da Secretaria de Educação;

IV – 01 (um) Representante do Setor de Recursos Humanos da Secretaria de Educação;

V – 01 (um) Representante do Setor de Gestão Escolar (SEGE).

Parágrafo único. Compete à Comissão Examinadora:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"



I – planejar, acompanhar e avaliar os processos de seleção de Gestor Escolar, Gestor Escolar Adjunto, Gerente de Creche e Gerente de Creche Adjunto;

II – fiscalizar o cumprimento desta Lei;

III – exercer outras atribuições correlatas previstas nesta Lei.

Art. 5º Será publicado Edital de Chamamento Público no Diário Oficial do Município de Cabedelo, para seleção de profissionais aptos a assumirem as funções de Gestor Escolar, Gestor Escolar Adjunto, Gerente de Creche e Gerente de Creche Adjunto, mediante Processo Seletivo de Critérios Técnicos de Mérito e Desempenho, no qual será aferida a competência técnico-pedagógica, administrativa e financeira dos candidatos, por meio das seguintes etapas:

I – etapa 1 – Apresentação do currículo e entrega do Plano de Gestão;

II – etapa 2 – Defesa do Plano de Gestão perante a Comissão Examinadora;

III – etapa 3 – Entrevista.

§ 1º A Secretaria de Educação, através de Portaria do titular da pasta, poderá estabelecer etapas complementares às dispostas nos incisos I, II e III, objetivando garantir a aferição técnica dos candidatos.

§ 2º O edital disporá sobre forma, prazos, critérios de avaliação e pesos das etapas.

Art. 6º Os servidores que exercem a função de Gestor Escolar, Gestor Escolar Adjunto, Gerente de Creche ou Gerente de Creche Adjunto poderão permanecer nas respectivas funções durante o Processo Seletivo, vedado o uso das funções em benefício próprio.

Art. 7º Considerar-se-ão aptos a exercer as funções de que trata esta Lei os classificados no Processo Seletivo de Critérios Técnicos de Mérito e Desempenho, cabendo ao Chefe do Poder Executivo a designação conforme calendário letivo vigente.

Art. 8º O servidor poderá ser dispensado das funções de gestão ou gerência por ato discricionário do Chefe do Poder Executivo ou quando demonstrar:

3



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 033

- I – insuficiência de desempenho, constatada por avaliação anual realizada pela Secretaria Municipal de Educação, a ser regulamentada;
- II – infração aos princípios da Administração Pública ou a quaisquer obrigações legais decorrentes do exercício da função;
- III – descumprimento do termo de compromisso firmado.

Art. 9º A vacância das funções ocorrerá por conclusão de mandato, renúncia, dispensa, aposentadoria ou morte.

§ 1º Ocorrendo vacância, o Chefe do Poder Executivo designará substituto para o período remanescente, observado o art. 3º.

§ 2º Na ausência de candidatos habilitados, a designação poderá ocorrer mediante análise de currículo e apresentação de Plano de Gestão.

Art. 10. Os mandatos de Gestor Escolar, Gestor Escolar Adjunto, Gerente de Creche e Gerente Escolar Adjunto serão de 02 (dois) anos, permitida recondução por igual período.

Art. 11. O Gestor Escolar, o Gestor Escolar Adjunto, o Gerente de Creche e o Gerente Escolar Adjunto assinarão termo de compromisso, responsabilizando-se pelo fiel exercício das atribuições.

Art. 12. Compete ao Gestor Escolar:

I – representar a Unidade de Ensino, responsabilizando-se pela qualidade do seu funcionamento;

II – coordenar, em consonância com o Conselho Escolar, a elaboração, execução e avaliação do Projeto Político-Pedagógico e do Plano de Desenvolvimento da Escola;

III – assegurar o cumprimento do currículo (base nacional e parte diversificada) e do calendário escolar proposto pela Secretaria de Educação e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação;

IV – acompanhar a frequência de profissionais da educação e zelar pela frequência dos alunos;

V – promover a participação da comunidade escolar;

VI – promover clima de paz e harmonia na unidade;

VII – buscar apoio interno e externo para elevação da qualidade do ensino;

VIII – dar conhecimento das diretrizes e normas dos órgãos do Sistema de Ensino;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

IX – manter atualizado o tombamento dos bens públicos e zelar pela conservação;

X – submeter ao Conselho Escolar, no prazo regulamentado, a prestação de contas dos recursos;

XI – divulgar à comunidade escolar a movimentação financeira da unidade;

XII – coordenar a avaliação das ações pedagógicas e técnico-administrativas;

XIII – apresentar, anualmente, avaliação interna e propostas de melhoria;

XIV – cumprir e fazer cumprir a legislação vigente.

Art. 13. Compete ao Gestor Escolar Adjunto:

I – subsidiar e assessorar o Gestor Escolar em todas as atribuições do art. 12;

II – substituí-lo nas ausências e impedimentos;

III – cumprir e fazer cumprir a legislação vigente.

Art. 14. Compete ao Gerente de Creche:

I – coordenar as atividades administrativas e pedagógicas da Creche;

II – assegurar a execução do Projeto Político-Pedagógico e das diretrizes da Secretaria de Educação;

III – garantir o cumprimento do calendário escolar e das normas de segurança e bem-estar das crianças;

IV – acompanhar a frequência de servidores e zelar pela assiduidade e integridade das crianças;

V – promover a integração família-comunidade-equipe escolar;

VI – zelar pelo patrimônio, materiais e contas da unidade, submetendo prestações de contas nos prazos;

VII – promover ambiente acolhedor e de qualidade para o desenvolvimento infantil;

VIII – cumprir e fazer cumprir a legislação e normas internas.

Art. 15. Compete ao Gerente de Creche Adjunto:

I – auxiliar o Gerente de Creche em todas as atribuições;

II – substituí-lo nas ausências e impedimentos;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

III – colaborar na execução de projetos e ações pedagógicas e administrativas;

IV – cumprir e fazer cumprir a legislação vigente.

Art. 16. A remuneração do Gestor Escolar, do Gestor Escolar Adjunto, do Gerente de Creche e do Gerente Adjunto de Creche se dará nos seguintes termos:

I – quando exercidas por servidores efetivos, as funções serão remuneradas mediante função gratificada, nos termos de lei específica que fixará valores, classes e critérios de concessão.

II – quando exercidas por servidores não efetivos, as funções serão remuneradas por meio de remuneração própria, definida em ato administrativo ou legislação específica, compatível com o vínculo jurídico do designado.

Art. 17. O primeiro Processo Seletivo previsto nesta Lei será realizado no decorrer do ano letivo subsequente à sua publicação.

TÍTULO II
DO CONSELHO ESCOLAR E DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 18. O Conselho Escolar tem por finalidade geral colaborar na assistência e formação do educando, por meio da aproximação entre pais, alunos e professores, promovendo a integração Poder Público – Comunidade – Unidade de Ensino/Creche – Família.

Art. 19. Constituem finalidades específicas do Conselho Escolar a conjunção de esforços, a articulação de objetivos e a harmonia de procedimentos, caracterizadas principalmente por:

I – interagir junto à Unidade de Ensino/Creche como instrumento de transformação de ação, promovendo o bem-estar da comunidade do ponto de vista educativo, cultural e social;

II – promover a aproximação e cooperação inerentes à vida escolar, preservando convivência harmônica entre pais ou responsáveis, professores, alunos, especialistas e demais profissionais da educação;

III – cooperar na conservação dos equipamentos e prédios;

IV – colaborar na administração, de acordo com as normas legais, dos recursos provenientes de subvenções, convênios, doações e arrecadações da Unidade de Ensino/Creche.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

Parágrafo único. O Conselho Escolar é regido por estatuto próprio, elaborado coletivamente, conforme orientação básica do Conselho Municipal de Educação.

Art. 20. São órgãos do Conselho Escolar:

- I** – Assembleia Geral;
- II** – Conselho Deliberativo;
- III** – Diretoria Executiva;
- IV** – Conselho Fiscal.

Art. 21. A Assembleia Geral é constituída pela totalidade da Comunidade Escolar e é soberana em suas deliberações, respeitadas as disposições legais. Tem a função de fundar o Conselho Escolar, eleger e dar posse ao Conselho Deliberativo, à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal, bem como discutir e aprovar o estatuto da Unidade de Ensino/Creche.

§ 1º A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, por convocação do Gestor Escolar ou do Gerente de Creche, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, e extraordinariamente por decisão do Gestor/Gerente, por 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo ou Fiscal e/ou por 1/3 da Comunidade Escolar.

§ 2º O exercício das funções no Conselho Deliberativo, na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal não será remunerado.

§ 3º A Assembleia Geral é instância máxima de congregação da comunidade escolar, devendo ser convocada pelo Gestor Escolar ou pelo Gerente de Creche.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 22. O Conselho Deliberativo, cujos membros serão eleitos pela Assembleia Geral de cada Unidade de Ensino/Creche para mandato de 02 (dois) anos, será constituído pelo Gestor Escolar ou Gerente de Creche, pelo Gestor Escolar Adjunto ou Gerente de Creche Adjunto, por um especialista em educação (supervisor, coordenador, assistente social educacional, psicopedagogo, psicólogo educacional ou fonoaudiólogo) em exercício na unidade, por um professor, um funcionário, um aluno com idade igual ou superior a 10 (dez) anos (quando couber) e um pai/mãe ou responsável por aluno, por turno.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 037 ~

§ 1º Em até 05 (cinco) dias úteis após a eleição dos membros, o Gestor ou o Gerente convocará os eleitos para a primeira reunião, na qual será eleito o Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 2º Fica vedada a acumulação das funções de Gestor/Gerente e de Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 3º O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada bimestre letivo e, extraordinariamente, a qualquer tempo.

Art. 23. Compete ao Conselho Deliberativo:

I – apreciar o Plano de Ação da Diretoria para o respectivo exercício;

II – aprovar o Plano de Aplicação de Recursos;

III – revisar balancetes de receitas e despesas apresentados pela Diretoria Executiva, emitindo parecer por escrito;

IV – promover sindicância para apurar ocorrência de irregularidade no âmbito de sua competência;

V – determinar a perda de mandato de membros da Diretoria Executiva por violação do estatuto;

VI – emitir parecer conclusivo sobre matérias levadas à apreciação da Assembleia Geral;

VII – exercer supervisão geral no âmbito da unidade;

VIII – propor medidas visando ao eficiente funcionamento da unidade;

IX – homologar decisões do Gestor/Gerente referentes à aplicação de penalidades a servidor em exercício e a alunos;

X – deliberar sobre proposta de destituição do Gestor/Gerente e de seus Adjuntos, nos termos da legislação;

XI – recorrer à instância superior quando não se julgar apto a decidir ou quando a matéria não estiver prevista no Regimento;

XII – analisar resultados da avaliação de desempenho do Gestor/Gerente e da unidade;

XIII – promover meios de integração da unidade com a comunidade;

XIV – deliberar sobre devolução de servidor, respeitadas as disposições legais e a ampla defesa.

§ 1º As decisões dos membros do Conselho terão validade se aprovadas por maioria simples (50% + 1).



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

§ 2º Fica vedada a devolução de servidor sem aprovação do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO III
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 24. A Diretoria Executiva é o órgão encarregado de prover recursos e facilidades para assegurar a continuidade e o desenvolvimento da Unidade Executora, sendo constituída por Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, eleitos pela Assembleia Geral, para mandato de 02 (dois) anos.

Art. 25. Compete à Diretoria Executiva:

I – elaborar e executar o plano anual de aplicação dos recursos;

II – deliberar sobre aplicações e movimentação de recursos;

III – encaminhar aos Conselhos Fiscal e Deliberativo o balanço e relatório, antes de submetê-los à apreciação da Secretaria Municipal de Educação;

IV – em caso de convênios, enviar à Secretaria Municipal de Educação o demonstrativo de receitas e despesas e a prestação de contas, conforme critérios daquele órgão;

V – exercer as demais atribuições decorrentes desta Lei e as que lhe venham a ser legalmente conferidas;

VI – cumprir e fazer cumprir deliberações das Assembleias Gerais;

VII – decidir casos omissos.

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO FISCAL

Art. 26. O Conselho Fiscal, com caráter de orientação orçamentária e financeira, é órgão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Gestão Financeira do Conselho Escolar.

Art. 27. O Conselho Fiscal será constituído por 02 (dois) pais de alunos ou responsáveis, 02 (dois) professores e 02 (dois) suplentes.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Rezende"**

Parágrafo único. Os 2 (dois) suplentes serão 01 (um) pai ou responsável e 01 (um) professor.

Art. 28. Compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar ações e movimentação financeira do Conselho Escolar: entrada, saída e aplicação de recursos, emitindo pareceres para posterior apreciação da Assembleia Geral;

II – examinar e aprovar programação anual, relatório e prestação de contas, sugerindo alterações, se necessário, e emitir parecer;

III – solicitar à Diretoria Executiva, sempre que necessário, esclarecimentos e documentos comprobatórios;

IV – apontar à Assembleia Geral as irregularidades, sugerindo medidas úteis ao Conselho Escolar;

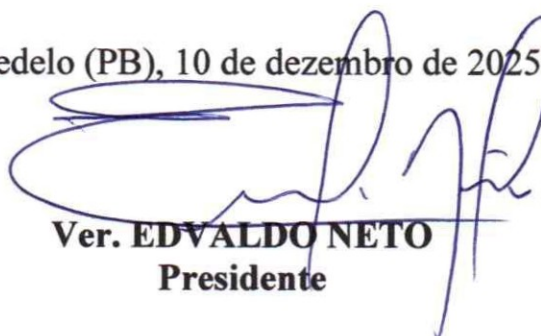
V – convocar Assembleia Geral Ordinária, se o Presidente do Conselho Escolar retardar por mais de um mês sua convocação, e convocar Assembleia Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes.

**CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS**

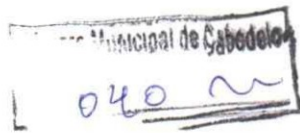
Art. 29. Os Gestores Escolares, Gestores Escolares Adjuntos, Gerentes de Creche e Gerentes de Creche Adjuntos em exercício na data de entrada em vigor desta Lei poderão permanecer nas funções até a conclusão do novo Processo Seletivo.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.240/2022.

Cabedelo (PB), 10 de dezembro de 2025.



Ver. EDVALDO NETO
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELÔ
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB

Do Dia 15 / 12 / 2025

Jermy M. M. S. S. S.
VISTO

Lei nº 2.590

De 15 de dezembro de 2025.

Autoria: Prefeito Municipal

**DISPÕE SOBRE A
ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO
PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE
CABEDELÔ/PB, REVOGA A LEI
Nº 2.240/2022 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELÔ (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono
a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL**

Art. 1º A Administração das Unidades de Ensino Público
Municipal será exercida pelos seguintes órgãos:

- I – Conselho Escolar;
- II – Gestão Escolar;
- III – Gerência de Creche.

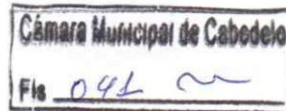
Art. 2º A Administração das Unidades de Ensino será
exercida pelo Gestor Escolar, pelo Gerente de Creche e por seus
respectivos Adjuntos, em consonância com o Conselho Escolar,
respeitadas as disposições legais.

**TÍTULO I
DOS GESTORES E DOS GERENTES DE CRECHE**

Art. 3º As funções de gestão das Unidades de Ensino e
das Creches da rede municipal serão de livre designação e dispensa pelo



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO



Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os habilitados em processo seletivo realizado pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Para exercer as funções de que trata o caput desta Lei, o servidor deverá preencher os seguintes requisitos cumulativos:

I – ser profissional da educação dos quadros do município;

II – possuir habilitação em Curso Superior de Licenciatura Plena ou curso correlato à área educacional;

III – ter disponibilidade de 40 (quarenta) horas semanais para Gestor Escolar e Gerente de Creche, e 30 (trinta) horas semanais para Gestor Escolar Adjunto e Gerente de Creche Adjunto, conforme o horário de funcionamento da unidade, podendo concorrer ao cargo de Gestor Escolar e Gerente de Creche o servidor com carga horária inferior, desde que comprove disponibilidade para o cumprimento da carga horária exigida;

IV – ser pessoa idônea, sem antecedentes criminais, comprovada por meio de certidões cíveis e criminais (âmbitos Federal e Estadual) e de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União;

V – apresentar Plano de Gestão contendo objetivos e metas para melhoria da qualidade da unidade e do processo de ensino e aprendizagem, estratégias de preservação do patrimônio público e de participação da comunidade escolar;

VI – não ter incorrido em penalidade administrativa no exercício da função pública em sindicância ou PAD;

VII – ser habilitado no Processo Seletivo de Critérios Técnicos de Mérito e Desempenho, conforme previsto nesta Lei;

VIII – comprometer-se, se designado, a não exercer outro mandato simultâneo de administração na esfera pública ou privada.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação manterá Comissão Examinadora formada por 06 (seis) membros, designados por Portaria do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, composta, impreterivelmente, por:

I – Secretário(a) Municipal de Educação;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 042

II – 03 (três) Coordenadores Pedagógicos da Secretaria de Educação;

III – 01 (um) Técnico do Núcleo de Acompanhamento e Avaliação da Secretaria de Educação;

IV – 01 (um) Representante do Setor de Recursos Humanos da Secretaria de Educação;

V – 01 (um) Representante do Setor de Gestão Escolar (SEGE).

Parágrafo único. Compete à Comissão Examinadora:

I – planejar, acompanhar e avaliar os processos de seleção de Gestor Escolar, Gestor Escolar Adjunto, Gerente de Creche e Gerente de Creche Adjunto;

II – fiscalizar o cumprimento desta Lei;

III – exercer outras atribuições correlatas previstas nesta Lei.

Art. 5º Será publicado Edital de Chamamento Público no Diário Oficial do Município de Cabedelo, para seleção de profissionais aptos a assumirem as funções de Gestor Escolar, Gestor Escolar Adjunto, Gerente de Creche e Gerente de Creche Adjunto, mediante Processo Seletivo de Critérios Técnicos de Mérito e Desempenho, no qual será aferida a competência técnico-pedagógica, administrativa e financeira dos candidatos, por meio das seguintes etapas:

I – etapa 1 – Apresentação do currículo e entrega do Plano de Gestão;

II – etapa 2 – Defesa do Plano de Gestão perante a Comissão Examinadora;

III – etapa 3 – Entrevista.

§ 1º A Secretaria de Educação, através de Portaria do titular da pasta, poderá estabelecer etapas complementares às dispostas nos incisos I, II e III, objetivando garantir a aferição técnica dos candidatos.

§ 2º O edital disporá sobre forma, prazos, critérios de avaliação e pesos das etapas.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Camara Municipal de Cabedelo
Fls 043

Art. 6º Os servidores que exercem a função de Gestor Escolar, Gestor Escolar Adjunto, Gerente de Creche ou Gerente de Creche Adjunto poderão permanecer nas respectivas funções durante o Processo Seletivo, vedado o uso das funções em benefício próprio.

Art. 7º Considerar-se-ão aptos a exercer as funções de que trata esta Lei os classificados no Processo Seletivo de Critérios Técnicos de Mérito e Desempenho, cabendo ao Chefe do Poder Executivo a designação conforme calendário letivo vigente.

Art. 8º O servidor poderá ser dispensado das funções de gestão ou gerência por ato discricionário do Chefe do Poder Executivo ou quando demonstrar:

I – insuficiência de desempenho, constatada por avaliação anual realizada pela Secretaria Municipal de Educação, a ser regulamentada;

II – infração aos princípios da Administração Pública ou a quaisquer obrigações legais decorrentes do exercício da função;

III – descumprimento do termo de compromisso firmado.

Art. 9º A vacância das funções ocorrerá por conclusão de mandato, renúncia, dispensa, aposentadoria ou morte.

§ 1º Ocorrendo vacância, o Chefe do Poder Executivo designará substituto para o período remanescente, observado o art. 3º.

§ 2º Na ausência de candidatos habilitados, a designação poderá ocorrer mediante análise de currículo e apresentação de Plano de Gestão.

Art. 10. Os mandatos de Gestor Escolar, Gestor Escolar Adjunto, Gerente de Creche e Gerente Escolar Adjunto serão de 02 (dois) anos, permitida recondução por igual período.

Art. 11. O Gestor Escolar, o Gestor Escolar Adjunto, o Gerente de Creche e o Gerente Escolar Adjunto assinarão termo de compromisso, responsabilizando-se pelo fiel exercício das atribuições.

Art. 12. Compete ao Gestor Escolar:



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 094

I – representar a Unidade de Ensino, responsabilizando-se pela qualidade do seu funcionamento;

II – coordenar, em consonância com o Conselho Escolar, a elaboração, execução e avaliação do Projeto Político-Pedagógico e do Plano de Desenvolvimento da Escola;

III – assegurar o cumprimento do currículo (base nacional e parte diversificada) e do calendário escolar proposto pela Secretaria de Educação e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação;

IV – acompanhar a frequência de profissionais da educação e zelar pela frequência dos alunos;

V – promover a participação da comunidade escolar;

VI – promover clima de paz e harmonia na unidade;

VII – buscar apoio interno e externo para elevação da qualidade do ensino;

VIII – dar conhecimento das diretrizes e normas dos órgãos do Sistema de Ensino;

IX – manter atualizado o tombamento dos bens públicos e zelar pela conservação;

X – submeter ao Conselho Escolar, no prazo regulamentado, a prestação de contas dos recursos;

XI – divulgar à comunidade escolar a movimentação financeira da unidade;

XII – coordenar a avaliação das ações pedagógicas e técnico-administrativas;

XIII – apresentar, anualmente, avaliação interna e propostas de melhoria;

XIV – cumprir e fazer cumprir a legislação vigente.

Art. 13. Compete ao Gestor Escolar Adjunto:

I – subsidiar e assessorar o Gestor Escolar em todas as atribuições do art. 12;

II – substituí-lo nas ausências e impedimentos;

III – cumprir e fazer cumprir a legislação vigente.

Art. 14. Compete ao Gerente de Creche:



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 045

- I – coordenar as atividades administrativas e pedagógicas da Creche;
- II – assegurar a execução do Projeto Político-Pedagógico e das diretrizes da Secretaria de Educação;
- III – garantir o cumprimento do calendário escolar e das normas de segurança e bem-estar das crianças;
- IV – acompanhar a frequência de servidores e zelar pela assiduidade e integridade das crianças;
- V – promover a integração família-comunidade-equipe escolar;
- VI – zelar pelo patrimônio, materiais e contas da unidade, submetendo prestações de contas nos prazos;
- VII – promover ambiente acolhedor e de qualidade para o desenvolvimento infantil;
- VIII – cumprir e fazer cumprir a legislação e normas internas.

Art. 15. Compete ao Gerente de Creche Adjunto:

- I – auxiliar o Gerente de Creche em todas as atribuições;
- II – substituí-lo nas ausências e impedimentos;
- III – colaborar na execução de projetos e ações pedagógicas e administrativas;
- IV – cumprir e fazer cumprir a legislação vigente.

Art. 16. A remuneração do Gestor Escolar, do Gestor Escolar Adjunto, do Gerente de Creche e do Gerente Adjunto de Creche se dará nos seguintes termos:

- I – quando exercidas por servidores efetivos, as funções serão remuneradas mediante função gratificada, nos termos de lei específica que fixará valores, classes e critérios de concessão.
- II – quando exercidas por servidores não efetivos, as funções serão remuneradas por meio de remuneração própria, definida em ato administrativo ou legislação específica, compatível com o vínculo jurídico do designado.

Art. 17. O primeiro Processo Seletivo previsto nesta Lei será realizado no decorrer do ano letivo subsequente à sua publicação.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABELO
GABINETE DO PREFEITO



TÍTULO II

DO CONSELHO ESCOLAR E DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 18. O Conselho Escolar tem por finalidade geral colaborar na assistência e formação do educando, por meio da aproximação entre pais, alunos e professores, promovendo a integração Poder Público – Comunidade – Unidade de Ensino/Creche – Família.

Art. 19. Constituem finalidades específicas do Conselho Escolar a conjunção de esforços, a articulação de objetivos e a harmonia de procedimentos, caracterizadas principalmente por:

I – interagir junto à Unidade de Ensino/Creche como instrumento de transformação de ação, promovendo o bem-estar da comunidade do ponto de vista educativo, cultural e social;

II – promover a aproximação e cooperação inerentes à vida escolar, preservando convivência harmônica entre pais ou responsáveis, professores, alunos, especialistas e demais profissionais da educação;

III – cooperar na conservação dos equipamentos e prédios;

IV – colaborar na administração, de acordo com as normas legais, dos recursos provenientes de subvenções, convênios, doações e arrecadações da Unidade de Ensino/Creche.

Parágrafo único. O Conselho Escolar é regido por estatuto próprio, elaborado coletivamente, conforme orientação básica do Conselho Municipal de Educação.

Art. 20. São órgãos do Conselho Escolar:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho Deliberativo;

III – Diretoria Executiva;

IV – Conselho Fiscal.

Art. 21. A Assembleia Geral é constituída pela totalidade da Comunidade Escolar e é soberana em suas deliberações, respeitadas



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO



as disposições legais. Tem a função de fundar o Conselho Escolar, eleger e dar posse ao Conselho Deliberativo, à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal, bem como discutir e aprovar o estatuto da Unidade de Ensino/Creche.

§ 1º A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, por convocação do Gestor Escolar ou do Gerente de Creche, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, e extraordinariamente por decisão do Gestor/Gerente, por 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo ou Fiscal e/ou por 1/3 da Comunidade Escolar.

§ 2º O exercício das funções no Conselho Deliberativo, na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal não será remunerado.

§ 3º A Assembleia Geral é instância máxima de congregação da comunidade escolar, devendo ser convocada pelo Gestor Escolar ou pelo Gerente de Creche.

CAPÍTULO II DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 22. O Conselho Deliberativo, cujos membros serão eleitos pela Assembleia Geral de cada Unidade de Ensino/Creche para mandato de 02 (dois) anos, será constituído pelo Gestor Escolar ou Gerente de Creche, pelo Gestor Escolar Adjunto ou Gerente de Creche Adjunto, por um especialista em educação (supervisor, coordenador, assistente social educacional, psicopedagogo, psicólogo educacional ou fonoaudiólogo) em exercício na unidade, por um professor, um funcionário, um aluno com idade igual ou superior a 10 (dez) anos (quando couber) e um pai/mãe ou responsável por aluno, por turno.

§ 1º Em até 05 (cinco) dias úteis após a eleição dos membros, o Gestor ou o Gerente convocará os eleitos para a primeira reunião, na qual será eleito o Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 2º Fica vedada a acumulação das funções de Gestor/Gerente e de Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 3º O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada bimestre letivo e, extraordinariamente, a qualquer tempo.

Art. 23. Compete ao Conselho Deliberativo:



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABELO
GABINETE DO PREFEITO



I – apreciar o Plano de Ação da Diretoria para o respectivo exercício;

II – aprovar o Plano de Aplicação de Recursos;

III – revisar balancetes de receitas e despesas apresentados pela Diretoria Executiva, emitindo parecer por escrito;

IV – promover sindicância para apurar ocorrência de irregularidade no âmbito de sua competência;

V – determinar a perda de mandato de membros da Diretoria Executiva por violação do estatuto;

VI – emitir parecer conclusivo sobre matérias levadas à apreciação da Assembleia Geral;

VII – exercer supervisão geral no âmbito da unidade;

VIII – propor medidas visando ao eficiente funcionamento da unidade;

IX – homologar decisões do Gestor/Gerente referentes à aplicação de penalidades a servidor em exercício e a alunos;

X – deliberar sobre proposta de destituição do Gestor/Gerente e de seus Adjuntos, nos termos da legislação;

XI – recorrer à instância superior quando não se julgar apto a decidir ou quando a matéria não estiver prevista no Regimento;

XII – analisar resultados da avaliação de desempenho do Gestor/Gerente e da unidade;

XIII – promover meios de integração da unidade com a comunidade;

XIV – deliberar sobre devolução de servidor, respeitadas as disposições legais e a ampla defesa.

§ 1º As decisões dos membros do Conselho terão validade se aprovadas por maioria simples (50% + 1).

§ 2º Fica vedada a devolução de servidor sem aprovação do Conselho Deliberativo.

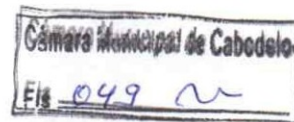
CAPÍTULO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 24. A Diretoria Executiva é o órgão encarregado de prover recursos e facilidades para assegurar a continuidade e o desenvolvimento da Unidade Executora, sendo constituída por



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABELO
GABINETE DO PREFEITO



Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, eleitos pela Assembleia Geral, para mandato de 02 (dois) anos.

Art. 25. Compete à Diretoria Executiva:

- I – elaborar e executar o plano anual de aplicação dos recursos;
- II – deliberar sobre aplicações e movimentação de recursos;
- III – encaminhar aos Conselhos Fiscal e Deliberativo o balanço e relatório, antes de submetê-los à apreciação da Secretaria Municipal de Educação;
- IV – em caso de convênios, enviar à Secretaria Municipal de Educação o demonstrativo de receitas e despesas e a prestação de contas, conforme critérios daquele órgão;
- V – exercer as demais atribuições decorrentes desta Lei e as que lhe venham a ser legalmente conferidas;
- VI – cumprir e fazer cumprir deliberações das Assembleias Gerais;
- VII – decidir casos omissos.

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO FISCAL

Art. 26. O Conselho Fiscal, com caráter de orientação orçamentária e financeira, é órgão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Gestão Financeira do Conselho Escolar.

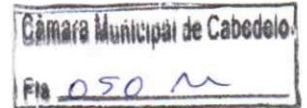
Art. 27. O Conselho Fiscal será constituído por 02 (dois) pais de alunos ou responsáveis, 02 (dois) professores e 02 (dois) suplentes.

Parágrafo único. Os 2 (dois) suplentes serão 01 (um) pai ou responsável e 01 (um) professor.

Art. 28. Compete ao Conselho Fiscal:



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELÔ
GABINETE DO PREFEITO



I – fiscalizar ações e movimentação financeira do Conselho Escolar: entrada, saída e aplicação de recursos, emitindo pareceres para posterior apreciação da Assembleia Geral;

II – examinar e aprovar programação anual, relatório e prestação de contas, sugerindo alterações, se necessário, e emitir parecer;

III – solicitar à Diretoria Executiva, sempre que necessário, esclarecimentos e documentos comprobatórios;

IV – apontar à Assembleia Geral as irregularidades, sugerindo medidas úteis ao Conselho Escolar;

V – convocar Assembleia Geral Ordinária, se o Presidente do Conselho Escolar retardar por mais de um mês sua convocação, e convocar Assembleia Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Os Gestores Escolares, Gestores Escolares Adjuntos, Gerentes de Creche e Gerentes de Creche Adjuntos em exercício na data de entrada em vigor desta Lei poderão permanecer nas funções até a conclusão do novo Processo Seletivo.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.240/2022.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 15 de dezembro de 2025; 203º da Independência, 136º da República e 69º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito



Prefeitura Municipal de Cabedelo
Gabinete do Prefeito

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

ANDRÉ LUIS ALMEIDA
COUTINHO
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

De 15 de dezembro de 2025.

Lei nº 2.590

Autoria: Prefeito Municipal

**DISPÕE SOBRE A
ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO
PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE
CABEDELLO/PB, REVOGA A LEI
Nº 2.240/2022 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 1º A Administração das Unidades de Ensino Público Municipal será exercida pelos seguintes órgãos:

- I – Conselho Escolar;
- II – Gestão Escolar;
- III – Gerência de Creche.

Art. 2º A Administração das Unidades de Ensino será exercida pelo Gestor Escolar, pelo Gerente de Creche e por seus respectivos Adjuntos, em consonância com o Conselho Escolar, respeitadas as disposições legais.

TÍTULO I DOS GESTORES E DOS GERENTES DE CRECHE

Art. 3º As funções de gestão das Unidades de Ensino e das Creches da rede municipal serão de livre designação e dispensa pelo



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.589
Autoria: Prefeito Municipal

De 15 de dezembro de 2025.

**ALTERA A NOMENCLATURA DO
"CENTRO INTEGRADO
IMACULADA CONCEIÇÃO",
CRIADO PELA LEI Nº 1.563/2012,
QUE PASSA A DENOMINAR-SE
DE "ESCOLA MUNICIPAL DE
TEMPO INTEGRAL ANTÔNIO
OTÁVIO DA SILVA", E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a nomenclatura do "Centro Integrado Imaculada Conceição", criado pela Lei nº 1.563, de 10 de abril de 2012, localizado na Rua Pastor José Alves de Oliveira, S/N, Camalaú, Cabedelo/PB, que passa a denominar-se de "Escola Municipal de Tempo Integral Antônio Otávio da Silva".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 15 de dezembro de 2025; 203º da Independência, 136º da República e 69º da Emancipação Política Cabedellense.

ANDRÉ LUIS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os habilitados em processo seletivo realizado pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Para exercer as funções de que trata o caput desta Lei, o servidor deverá preencher os seguintes requisitos cumulativos:

I – ser profissional da educação dos quadros do município;

II – possuir habilitação em Curso Superior de Licenciatura Plena ou curso correlato à área educacional;

III – ter disponibilidade de 40 (quarenta) horas semanais para Gestor Escolar e Gerente de Creche, e 30 (trinta) horas semanais para Gestor Escolar Adjunto e Gerente de Creche Adjunto, conforme o horário de funcionamento da unidade, podendo concorrer ao cargo de Gestor Escolar e Gerente de Creche o servidor com carga horária inferior, desde que comprove disponibilidade para o cumprimento da carga horária exigida;

IV – ser pessoa idônea, sem antecedentes criminais, comprovada por meio de certidões cíveis e criminais (âmbitos Federal e Estadual) e de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União;

V – apresentar Plano de Gestão contendo objetivos e metas para melhoria da qualidade da unidade e do processo de ensino e aprendizagem, estratégias de preservação do patrimônio público e de participação da comunidade escolar;

VI – não ter incorrido em penalidade administrativa no exercício da função pública em sindicância ou PAD;

VII – ser habilitado no Processo Seletivo de Critérios Técnicos de Mérito e Desempenho, conforme previsto nesta Lei;

VIII – comprometer-se, se designado, a não exercer outro mandato simultâneo de administração na esfera pública ou privada.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação manterá Comissão Examinadora formada por 06 (seis) membros, designados por Portaria do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, composta, impreterivelmente, por:

I – Secretário(a) Municipal de Educação;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

II – 03 (três) Coordenadores Pedagógicos da Secretaria de Educação;

III – 01 (um) Técnico do Núcleo de Acompanhamento e Avaliação da Secretaria de Educação;

IV – 01 (um) Representante do Setor de Recursos Humanos da Secretaria de Educação;

V – 01 (um) Representante do Setor de Gestão Escolar (SEGE).

Parágrafo único. Compete à Comissão Examinadora:

I – planejar, acompanhar e avaliar os processos de seleção de Gestor Escolar, Gestor Escolar Adjunto, Gerente de Creche e Gerente de Creche Adjunto;

II – fiscalizar o cumprimento desta Lei;

III – exercer outras atribuições correlatas previstas nesta Lei.

Art. 5º Será publicado Edital de Chamamento Público no Diário Oficial do Município de Cabedelo, para seleção de profissionais aptos a assumirem as funções de Gestor Escolar, Gestor Escolar Adjunto, Gerente de Creche e Gerente de Creche Adjunto, mediante Processo Seletivo de Critérios Técnicos de Mérito e Desempenho, no qual será aferida a competência técnico-pedagógica, administrativa e financeira dos candidatos, por meio das seguintes etapas:

I – etapa 1 – Apresentação do currículo e entrega do Plano de Gestão;

II – etapa 2 – Defesa do Plano de Gestão perante a Comissão Examinadora;

III – etapa 3 – Entrevista.

§ 1º A Secretaria de Educação, através de Portaria do titular da pasta, poderá estabelecer etapas complementares às dispostas nos incisos I, II e III, objetivando garantir a aferição técnica dos candidatos.

§ 2º O edital disporá sobre forma, prazos, critérios de avaliação e pesos das etapas.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º Os servidores que exercerem a função de Gestor Escolar, Gestor Escolar Adjunto, Gerente de Creche ou Gerente de Creche Adjunto poderão permanecer nas respectivas funções durante o Processo Seletivo, vedado o uso das funções em benefício próprio.

Art. 7º Considerar-se-ão aptos a exercer as funções de que trata esta Lei os classificados no Processo Seletivo de Critérios Técnicos de Mérito e Desempenho, cabendo ao Chefe do Poder Executivo a designação conforme calendário letivo vigente.

Art. 8º O servidor poderá ser dispensado das funções de gestão ou gerência por ato discricionário do Chefe do Poder Executivo ou quando demonstrar:

I – insuficiência de desempenho, constatada por avaliação anual realizada pela Secretaria Municipal de Educação, a ser regulamentada;

II – infração aos princípios da Administração Pública ou a quaisquer obrigações legais decorrentes do exercício da função;

III – descumprimento do termo de compromisso firmado.

Art. 9º A vacância das funções ocorrerá por conclusão de mandato, renúncia, dispensa, aposentadoria ou morte.

§ 1º Ocorrendo vacância, o Chefe do Poder Executivo designará substituto para o período remanescente, observado o art. 3º.

§ 2º Na ausência de candidatos habilitados, a designação poderá ocorrer mediante análise de currículo e apresentação do Plano de Gestão.

Art. 10. Os mandatos de Gestor Escolar, Gestor Escolar Adjunto, Gerente de Creche e Gerente de Creche Adjunto serão de 02 (dois) anos, permitida recondução por igual período.

Art. 11. O Gestor Escolar, o Gestor Escolar Adjunto, o Gerente de Creche e o Gerente de Creche Adjunto assinarão termo de compromisso, responsabilizando-se pelo fiel exercício das atribuições.

Art. 12. Compete ao Gestor Escolar:

I – representar a Unidade de Ensino, responsabilizando-se pela qualidade do seu funcionamento;

II – coordenar, em consonância com o Conselho Escolar, a elaboração, execução e avaliação do Projeto Político-Pedagógico e do Plano de Desenvolvimento da Escola;

III – assegurar o cumprimento do currículo (base nacional e parte diversificada) e do calendário escolar proposto pela Secretaria de Educação e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação;

IV – acompanhar a frequência de profissionais da educação e zelar pela frequência dos alunos;

V – promover a participação da comunidade escolar;

VI – promover clima de paz e harmonia na unidade;

VII – buscar apoio interno e externo para elevação da qualidade do ensino;

VIII – dar conhecimento das diretrizes e normas dos órgãos do Sistema de Ensino;

IX – manter atualizado o tombamento dos bens públicos e zelar pela conservação;

X – submeter ao Conselho Escolar, no prazo regulamentado, a prestação de contas dos recursos;

XI – divulgar à comunidade escolar a movimentação financeira da unidade;

XII – coordenar a avaliação das ações pedagógicas e técnico-administrativas;

XIII – apresentar, anualmente, avaliação interna e propostas de melhoria;

XIV – cumprir e fazer cumprir a legislação vigente.

Art. 13. Compete ao Gestor Escolar Adjunto:

I – subsidiar e assessorar o Gestor Escolar em todas as atribuições do art. 12;

II – substituí-lo nas ausências e impedimentos;

III – cumprir e fazer cumprir a legislação vigente.

Art. 14. Compete ao Gerente de Creche:

I – coordenar as atividades administrativas e pedagógicas da Creche;

II – assegurar a execução do Projeto Político-Pedagógico e das diretrizes da Secretaria de Educação;

III – garantir o cumprimento do calendário escolar e das normas de segurança e bem-estar das crianças;

IV – acompanhar a frequência de servidores e zelar pela assiduidade e integridade das crianças;

V – promover a integração família-comunidade-equipe escolar;

VI – zelar pelo patrimônio, materiais e contas da unidade, submetendo prestações de contas nos prazos;

VII – promover ambiente acolhedor e de qualidade para o desenvolvimento infantil;

VIII – cumprir e fazer cumprir a legislação e normas internas.

Art. 15. Compete ao Gerente de Creche Adjunto:

I – auxiliar o Gerente de Creche em todas as atribuições;

II – substituí-lo nas ausências e impedimentos;

III – colaborar na execução de projetos e ações pedagógicas e administrativas;

IV – cumprir e fazer cumprir a legislação vigente.

Art. 16. A remuneração do Gestor Escolar, do Gestor Escolar Adjunto, do Gerente de Creche e do Gerente Adjunto de Creche se dará nos seguintes termos:

I – quando exercidas por servidores efetivos, as funções serão remuneradas mediante função gratificada, nos termos de lei específica que fixar valores, classes e critérios de concessão.

II – quando exercidas por servidores não efetivos, as funções serão remuneradas por meio de remuneração própria, definida em ato administrativo ou legislação específica, compatível com o vínculo jurídico do designado.

Art. 17. O primeiro Processo Seletivo previsto nesta Lei será realizado no decorrer do ano letivo subsequente à sua publicação.



TÍTULO II DO CONSELHO ESCOLAR E DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 18. O Conselho Escolar tem por finalidade geral colaborar na assistência e formação do educando, por meio da aproximação entre pais, alunos e professores, promovendo a integração Poder Público – Comunidade – Unidade de Ensino/Creche – Família.

Art. 19. Constituem finalidades específicas do Conselho Escolar a conjunção de esforços, a articulação de objetivos e a harmonia de procedimentos, caracterizadas principalmente por:

- I – interagir junto à Unidade de Ensino/Creche como instrumento de transformação de ação, promovendo o bem-estar da comunidade do ponto de vista educativo, cultural e social;
- II – promover a aproximação e cooperação inerentes à vida escolar, preservando convivência harmônica entre pais ou responsáveis, professores, alunos, especialistas e demais profissionais da educação;
- III – cooperar na conservação dos equipamentos e prédios;
- IV – colaborar na administração, de acordo com as normas legais, dos recursos provenientes de subvenções, convênios, doações e arrecadações da Unidade de Ensino/Creche.

Parágrafo único. O Conselho Escolar é regido por estatuto próprio, elaborado coletivamente, conforme orientação básica do Conselho Municipal de Educação.

Art. 20. São órgãos do Conselho Escolar:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho Deliberativo;
- III – Diretoria Executiva;
- IV – Conselho Fiscal.

Art. 21. A Assembleia Geral é constituída pela totalidade da Comunidade Escolar e é soberana em suas deliberações, respeitadas



as disposições legais. Tem a função de fundar o Conselho Escolar, eleger e dar posse ao Conselho Deliberativo, à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal, bem como discutir e aprovar o estatuto da Unidade de Ensino/Creche.

§ 1º A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, por convocação do Gestor Escolar ou do Gerente de Creche, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, e extraordinariamente por decisão do Gestor/Gerente, por 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo ou Fiscal e/ou por 1/3 da Comunidade Escolar.

§ 2º O exercício das funções no Conselho Deliberativo, na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal não será remunerado.

§ 3º A Assembleia Geral é instância máxima de congregação da comunidade escolar, devendo ser convocada pelo Gestor Escolar ou pelo Gerente de Creche.

CAPÍTULO II DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 22. O Conselho Deliberativo, cujos membros serão eleitos pela Assembleia Geral de cada Unidade de Ensino/Creche para mandato de 02 (dois) anos, será constituído pelo Gestor Escolar ou Gerente de Creche, pelo Gestor Escolar Adjunto ou Gerente de Creche Adjunto, por um especialista em educação (supervisor, coordenador, assistente social educacional, psicopedagogo, psicólogo educacional ou fonoaudiólogo) em exercício na unidade, por um professor, um funcionário, um aluno com idade igual ou superior a 10 (dez) anos (quando couber) e um pai/mãe ou responsável por aluno, por turno.

§ 1º Em até 05 (cinco) dias úteis após a eleição dos membros, o Gestor ou o Gerente convocará os eleitos para a primeira reunião, na qual será eleito o Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 2º Fica vedada a acumulação das funções de Gestor/Gerente e de Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 3º O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada bimestre letivo e, extraordinariamente, a qualquer tempo.

Art. 23. Compete ao Conselho Deliberativo:

- I – apreciar o Plano de Ação da Diretoria para o respectivo exercício;
- II – aprovar o Plano de Aplicação de Recursos;
- III – revisar balancetes de receitas e despesas apresentados pela Diretoria Executiva, emitindo parecer por escrito;
- IV – promover sindicância para apurar ocorrência de irregularidade no âmbito de sua competência;
- V – determinar a perda de mandato de membros da Diretoria Executiva por violação do estatuto;
- VI – emitir parecer conclusivo sobre matérias levadas à apreciação da Assembleia Geral;
- VII – exercer supervisão geral no âmbito da unidade;
- VIII – propor medidas visando ao eficiente funcionamento da unidade;
- IX – homologar decisões do Gestor/Gerente referentes à aplicação de penalidades a servidor em exercício e a alunos;
- X – deliberar sobre proposta de destituição do Gestor/Gerente e de seus Adjuntos, nos termos da legislação;
- XI – recorrer à instância superior quando não se julgar apto a decidir ou quando a matéria não estiver prevista no Regimento;
- XII – analisar resultados da avaliação de desempenho do Gestor/Gerente e da unidade;
- XIII – promover meios de integração da unidade com a comunidade;
- XIV – deliberar sobre devolução de servidor, respeitadas as disposições legais e a ampla defesa.

§ 1º As decisões dos membros do Conselho terão validade se aprovadas por maioria simples (50% + 1).

§ 2º Fica vedada a devolução de servidor sem aprovação do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 24. A Diretoria Executiva é o órgão encarregado de prover recursos e facilidades para assegurar a continuidade e o desenvolvimento da Unidade Executiva, sendo constituída por



Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, eleitos pela Assembleia Geral, para mandato de 02 (dois) anos.

Art. 25. Compete à Diretoria Executiva:

- I – elaborar e executar o plano anual de aplicação dos recursos;
- II – deliberar sobre aplicações e movimentação de recursos;
- III – encaminhar aos Conselhos Fiscal e Deliberativo o balanço e relatório, antes de submetê-los à apreciação da Secretaria Municipal de Educação;
- IV – em caso de convênios, enviar à Secretaria Municipal de Educação o demonstrativo de receitas e despesas e a prestação de contas, conforme critérios daquele órgão;
- V – exercer as demais atribuições decorrentes desta Lei e as que lhe venham a ser legalmente conferidas;
- VI – cumprir e fazer cumprir deliberações das Assembleias Gerais;
- VII – decidir casos omissos.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 26. O Conselho Fiscal, com caráter de orientação orçamentária e financeira, é órgão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Gestão Financeira do Conselho Escolar.

Art. 27. O Conselho Fiscal será constituído por 02 (dois) pais de alunos ou responsáveis, 02 (dois) professores e 02 (dois) suplentes.

Parágrafo único. Os 2 (dois) suplentes serão 01 (um) pai ou responsável e 01 (um) professor.

Art. 28. Compete ao Conselho Fiscal:



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

I – fiscalizar ações e movimentação financeira do Conselho Escolar: entrada, saída e aplicação de recursos, emitindo pareceres para posterior apreciação da Assembleia Geral;

II – examinar e aprovar programação anual, relatório e prestação de contas, sugerindo alterações, se necessário, e emitir parecer;

III – solicitar à Diretoria Executiva, sempre que necessário, esclarecimentos e documentos comprobatórios;

IV – apontar à Assembleia Geral as irregularidades, sugerindo medidas úteis ao Conselho Escolar;

V – convocar Assembleia Geral Ordinária, se o Presidente do Conselho Escolar retardar por mais de um mês sua convocação, e convocar Assembleia Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Os Gestores Escolares, Gestores Escolares Adjuntos, Gerentes de Creche e Gerentes de Creche Adjuntos em exercício na data de entrada em vigor desta Lei poderão permanecer nas funções até a conclusão do novo Processo Seletivo.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.240/2022.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 15 de dezembro de 2025; 203ª da Independência, 136ª da República e 69ª da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.591
Autoria: Prefeito Municipal

De 15 de dezembro de 2025.

INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DO REGIME DE PLANTÃO DOS SERVIDORES MÉDICOS NO MUNICÍPIO DE CABEDELLO/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a gratificação do regime de plantão dos profissionais médicos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Cabedelo, ocupantes de cargos efetivos e contratados por excepcional interesse público, nos termos dos Anexos desta Lei.

§ 1º Os servidores médicos contratados por excepcional interesse público deverão observar esta Lei, bem como o disposto na Lei nº 2.420/2024 e suas alterações.

§ 2º Para fins da presente Lei, ficam estabelecidos os seguintes conceitos:

I – plantão: regime de serviço prestado pelo servidor médico diretamente na unidade administrativa, de forma contínua e ininterrupta;

II – escala de plantão: sistema de organização da jornada de trabalho, com a definição da carga horária estabelecida por Lei.

Art. 2º Os profissionais da saúde a que se refere esta Lei, poderão desenvolver seus trabalhos em regime de plantões da seguinte forma:

I – plantão de 12 (doze) horas, nos casos previstos no Anexo I desta Lei;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

II – plantão de 6 (seis) horas, nos casos previstos no Anexo II desta Lei.

§ 1º Os plantões de 12 (doze) horas de que trata o inciso I deste artigo poderão ser realizados de segunda-feira à domingo, nas seguintes jornadas de trabalho:

- a) das 07h00 às 19h00 do mesmo dia;
- b) das 19h00 às 07h00 do dia seguinte.

§ 2º Os plantões de 6 (seis) horas de que trata o inciso II deste artigo poderão ser realizados de segunda-feira à domingo, nas seguintes jornadas de trabalho:

- a) das 07h00 às 13h00 do mesmo dia;
- b) das 13h00 às 19h00 do mesmo dia;
- c) das 19h00 às 01h00 do dia seguinte.

§ 3º Poderão ser realizados até 2 (dois) plantões ininterruptos de 12 (doze) horas pelo mesmo servidor médico, cumulativamente, totalizando um máximo de 24 (vinte e quatro) horas de jornada de trabalho.

§ 4º Os servidores plantonistas serão comunicados do dia e horário de seus plantões, através da Secretaria Municipal de Saúde, mediante escala de plantão fixada no mural da sua unidade administrativa ou hospitalar, homologada pelo Chefe Imediato.

§ 5º Em caso de necessidade do serviço, a Secretaria Municipal de Saúde poderá alterar a escala de plantão, visando o melhor interesse da Administração Pública e o efetivo atendimento à população.

§ 6º A inclusão em regime de escala de plantão, até a fixação e publicação da respectiva escala, não constitui direito adquirido do servidor médico, que poderá ser excluído do regime de plantões, mediante justificativa, a critério da Administração ou, ainda, quando o servidor for remanejado para outro setor da Secretaria Municipal de Saúde de Cabedelo.

§ 7º O dimensionamento da escala de plantão será definido através de Decreto, assinado pelo Chefe do Poder Executivo municipal.

Art. 3º O servidor médico deverá preencher a carga horária estabelecida por Lei municipal, podendo ser cumprida da seguinte forma, por interesse e à critério da Administração:

I – em regime de plantão de 6 (seis) horas, mínimo de 13 (treze) plantões mensais, totalizando 78 (setenta e oito) horas mensais, na qual ficarão pendentes 2 (duas) horas de serviço a ser prestado, que deverá ser compensado pelo servidor médico à Administração, mediante banco de horas, da seguinte forma:

- a) quando se acumularem horas suficientes à prestação de 1 (um) plantão de 6 (seis) horas, o que se dará em 3 (três) meses, o servidor poderá compensar o saldo com 1 (um) plantão de 6 (seis) horas.

II – em regime de plantão de 12 (doze) horas, mínimo de 6 (seis) plantões mensais, totalizando 72 (setenta e duas) horas mensais, na qual ficarão pendentes 8 (oito) horas de serviço a ser prestado, que deverá ser compensado pelo servidor médico à Administração, mediante banco de horas, da seguinte forma:

- a) quando se acumularem horas suficientes à prestação de 1 (um) plantão de 12 (doze) horas, o que se dará em 2 (dois) meses, o servidor poderá compensar o saldo com 1 (um) plantão de 12 (doze) horas, cumulando as outras 4 (quatro) horas restantes para somar ao banco de horas;
- b) as 4 (quatro) horas restantes mencionadas na alínea anterior serão cumuladas até alcançar o montante de 12 (doze) horas, podendo o servidor médico compensar o saldo do banco de horas no mês em que se der o alcance das 12 (doze) horas de plantão; ou
- c) banco de horas com regime de compensação de 24 (vinte e quatro) horas, hipótese na qual, quando se acumularem horas suficientes à prestação de, pelo menos, 1 (um) plantão de 24 horas – o que se dará em 3 (três) meses – o servidor médico poderá compensar o referido plantão de 24 horas no mês em que se der o alcance das 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º Os servidores médicos que trabalharem em regime de plantão não poderão cumprir jornada inferior ao estabelecido nos incisos I e II, hipótese em que sofrerão redução proporcional de seus vencimentos.

§ 2º Em caso de necessidade da Administração Pública, fica autorizado o pagamento de plantão extraordinário, para plantões realizados com regime de 6 (seis) ou 12 (doze) horas, inclusive para efeito de cumprimento de carga horária estabelecida por Lei, do mês que for realizado o plantão, observando a compatibilidade de horário legal dos profissionais da saúde.